



**UNIDADE REGIONAL COLEGIADA CENTRAL METROPOLITANA**  
**Ata da 31ª reunião, realizada em 1 de junho de 2022**

1 Em 01 de junho de 2022, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional  
2 Colegiada Central Metropolitana (URC CM) do Conselho Estadual de  
3 Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela  
4 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
5 (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o  
6 Presidente Suplente Vítor Reis Salum Tavares, representante da SEMAD.  
7 Representantes do poder público: Karla Jorge da Silva, da Secretaria de  
8 Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA); Diego Otávio  
9 Portilho Jardim, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico  
10 (SEDE); Marcelo Bahia Cantella, da Secretaria de Estado de Educação  
11 (SEE); Andréa Greiner da Cunha Salles, da Secretaria de Estado de  
12 Infraestrutura e Mobilidade (SEINFRA); Fúlvio Rodriguez Simão, da  
13 Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG); Antônio  
14 Augusto do Carmo, da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF); Capitã  
15 Ludmila Diniz Ferreira Sales, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais  
16 (PMMG); Marcos Miguel Temponi Godinho, do Conselho Regional de  
17 Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea/MG); Lucas Marques  
18 Trindade, do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG); Eduardo  
19 Machado de Faria Tavares, da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH).  
20 Representantes da sociedade civil: Lidiane Carvalho de Campos, da  
21 Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG); Henrique  
22 Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de  
23 Minas Gerais (FAEMG); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do  
24 Mercado Imobiliário (CMI/MG); Gabriel Silva Soares, do Sindicato e  
25 Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais (OCEMG); Junio  
26 Magela Alexandre, da ONG Ponto Terra; Heleno Maia Santos Marques do  
27 Nascimento, do Instituto Heleno Maia da Biodiversidade (IHMBio); Fernando  
28 Benício de Oliveira Paula, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do  
29 Planeta; Daniela Maria Rocco Carneiro, da Universidade do Estado de  
30 Minas Gerais (UEMG); Geraldo Tadeu Rezende Silveira, da Sociedade  
31 Mineira de Cultura – SMC / Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais  
32 (PUC Minas); Bruna Torlone Pedrosa da Paixão, da Associação Médio  
33 Paraopeba (AMPEA). **1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.**  
34 Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.** O presidente  
35 suplente Vítor Reis Salum Tavares declarou aberta a 31ª reunião da

36 Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana. **3) COMUNICADOS**  
37 **DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.** Foi feita a exibição de  
38 vídeos institucionais sobre o Programa Estadual de Esterilização de Animais  
39 e sobre o Programa Estadual de Microchipagem. Presidente Vítor Reis  
40 Salum Tavares: “Então, pessoal, são esses vídeos institucionais aí que a  
41 gente queria apresentar para os senhores. Esse grande desafio aí que a  
42 Semad assumiu de também fazer a gestão da fauna doméstica. A gente  
43 parabeniza ao pessoal da Sugés, a secretária Marília Melo pela iniciativa. A  
44 gente sabe como é importante a contribuição que a gente faz em relação à  
45 essa situação de melhoria da qualidade no nosso meio urbano também.  
46 Então, dito isso, passado nossos vídeos institucionais, vou perguntar se  
47 algum conselheiro quer fazer o uso da palavra no ponto 3 “Comunicado dos  
48 Conselheiros e Assuntos Gerais”. Não tendo nenhuma manifestação, vou  
49 passar para o item 4, exame da ata da 30ª reunião ordinária da URC Central  
50 do Copam.” **4) EXAME DA ATA DA 30ª REUNIÃO.** Aprovada por  
51 unanimidade a ata da 30ª reunião da Unidade Regional Colegiada Central  
52 Metropolitana, realizada em 04 de maio de 2022. Votos favoráveis (16  
53 votos): Seapa, Sede, SEE, Seinfra, Epamig, SEF, PMMG, MPMG, Prefeitura  
54 de Belo Horizonte, Fiemg, Faemg, Ocemg, Zeladoria do Planeta, Uemg,  
55 PUC Minas e Ampea. Ausências (4 ausências): Crea/MG, CMI, Ponto Terra  
56 e IHMBio. **5) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE DEFESA**  
57 **DE AUTO DE INFRAÇÃO: 5.1) Vallourec Tubos do Brasil Ltda. - Mina**  
58 **Pau Branco - Nova Lima/MG - PA/CAP/Nº 747021/22 - AI/Nº 289702/2022.**  
59 **Apresentação: Semad e Feam.** Processo baixado em diligência pela  
60 Presidência para resolução de questões jurídicas, conforme solicitação da  
61 equipe técnica. Justificativa. Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Vamos  
62 começar aqui pelo item 5.1 e eu vou só fazer uma pequena alteração aqui,  
63 porque a equipe de análise juntamente com o pessoal do Igam me procurou  
64 com uma questão prejudicial e eu gostaria de antes de passar a palavra aos  
65 conselheiros, que a equipe técnica possa se manifestar para explicar essa  
66 situação, para ver se a gente tem até condição de dar continuidade a análise  
67 desse processo nessa reunião. Então, eu vou pedir que o pessoal do Igam  
68 e o pessoal da Sufis, se for necessário, se manifeste, para que a gente  
69 avalie essas questões que porventura tenham ocorrido dentro desse  
70 processo e aí a gente avalia se o momento processual adequado para  
71 discussão dele vai ser nesse momento. Thayná do Igam está aí? Thayná,  
72 por favor, pode fazer o uso da palavra.” Thayná Campos/Núcleo de Autos  
73 de Infração do Igam: “Meu nome é Thayná do Núcleo de Autos de Infração  
74 do Igam. Nós recebemos da Vallourec um pedido de desarquivamento de  
75 um auto de infração, o 227021 de 2022 e com um pedido de declaração de  
76 nulidade. E esse auto de infração, ele está em análise na Procuradoria do  
77 Igam, por causa de alguns argumentos jurídicos para subsidiar a decisão do  
78 nosso diretor-geral. E esse auto de infração, ele é o que justifica a

79 reincidência neste auto de infração que vocês estão analisando agora,  
80 nesse momento. Então, a gente gostaria de solicitar uma baixa em diligência  
81 ou algo do tipo, senhor presidente, para que não possa haver decisões  
82 equivocadas na decisão do auto de infração.” Presidente Vítor Reis Salum  
83 Tavares: “Thayná, só para ficar claro aqui. Então, a situação é que existe  
84 um auto de infração que foi lavrado anteriormente que foi subsídio para a  
85 reincidência desse auto que está sendo julgado nesse conselho e esse auto  
86 está em uma análise sobre sua possível, vamos dizer assim, correta  
87 instrução processual, regularidade procedimental? Seria isso? Ou até  
88 material?” Thayná Campos/Núcleo de Autos de Infração do Igam:  
89 “Exatamente. Ele está em instrução para sua correta regularidade. O pedido  
90 da Vallourec é a nulidade desse auto de infração, mas ele está em análise.”  
91 Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Perfeito. Pode falar, conselheiro  
92 Eduardo. Depois eu abro a palavra aí.” Conselheiro Eduardo Machado de  
93 Faria Tavares: “Não, é só que eu peço desculpas, porque eu não sei se eu  
94 entendi. É da Vallourec que a Thayná está falando?” Presidente Vítor Reis  
95 Salum Tavares: “Isso, item 5.1. Conselheiro Eduardo Machado de Faria  
96 Tavares: “É, porque, realmente, de fato, no processo eles colocam como  
97 reincidência, que houve uma reincidência e aí o recurso, eles ponderam que  
98 não houve outro ato infracional anterior aquele ocorrido, por isso que eles  
99 questionam. É isso acho que a Thayná está colocando, eles questionam da  
100 validade dessa reincidência, vamos dizer assim, da colocação da  
101 reincidência. É só para eu esclarecer também. Obrigado, Vítor.” Presidente  
102 Vítor Reis Salum Tavares: “Imagina, conselheiro. A Thayná pode esclarecer  
103 melhor, mas pelo que eu entendi, o auto de infração existe, ele é anterior.  
104 Ele foi devidamente julgado, mas ele está sendo questionado sobre o seu  
105 processamento. Então, pelo que eu entendo, a equipe da Sufis pode até  
106 fazer um melhor esclarecimento, mas nas consultas, alguma coisa nesse  
107 sentido, realmente existia esse ato, foi caracterizado, mas agora voltou em  
108 discussão. É alguma coisa nesse sentido, não é, Thayná?” Thayná  
109 Campos/Núcleo de Autos de Infração do Igam: “Isso. O auto de infração, ele  
110 existe. Ele foi até, na verdade, quitado pela Vallourec. Então, ele teve sua  
111 definitividade concluída e ele não teve discussão, o processo de defesa não  
112 teve essa discussão. Ele foi quitado. E aí agora, nesse momento, a  
113 Vallourec fez uma manifestação de pedido de desarquivamento desse auto  
114 de infração para essa análise se existe ou não a nulidade para essa questão  
115 de regularidade processual mesmo, se está de acordo ou se não está de  
116 acordo. E aí, para subsidiar a nossa decisão, a gente mandou para a  
117 Procuradoria do Igam para eles fazerem uma análise mais detida dos  
118 argumentos jurídicos e nos subsidiar na decisão.” Presidente Vítor Reis  
119 Salum Tavares: “Thayná, então, essa manifestação da Procuradoria é um  
120 dado importante para essa aferição, não é?” Thayná Campos/Núcleo de  
121 Autos de Infração do Igam: “Sim.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “E

122 ela ainda não foi manifestada, confere?” Thayná Campos/Núcleo de Autos  
123 de Infração do Igam: “Ainda não tivemos manifestação. Foi para a  
124 Procuradoria no dia 23/05 e ainda não houve manifestação.” Presidente  
125 Vítor Reis Salum Tavares: “Então, assim, pessoal, eu acho que  
126 considerando se tratar de uma questão prejudicial que possa influir  
127 diretamente na análise do processo, eu acho que é uma questão de baixa  
128 em diligência, para que o Igam regularize e identifique qual é o  
129 processamento desse auto de infração e isso possa ser identificado dentro  
130 de um contexto que permita vocês tomarem uma decisão mais assertiva e  
131 com conhecimento mais completo dos fatos. Então, eu vou baixar esse  
132 processo em diligência para que a Sufis, que é responsável pela lavratura  
133 do auto de infração juntamente com o Igam faça os esclarecimentos  
134 preliminares sobre esses fatos referentes a esse auto de infração, que  
135 incidiu a reincidência nesse auto. E ao formar essa convicção de uma  
136 maneira completa que possa trazer para os conselheiros com todas as  
137 informações necessárias para a tomada de decisão, esse auto retorna à  
138 essa Unidade Regional Colegiada da Central Metropolitana. Tudo bem?  
139 Então, declaro baixado em diligência o item 5.1 para esse esclarecimento  
140 de fato sobre a reincidência. Fernando Benício, pode fazer o uso da palavra.  
141 Heleno Maia também está com a mão levantada.” Conselheiro Fernando  
142 Benício de Oliveira Paula: “Senhor presidente, o Heleno pediu primeiro.”  
143 Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “É porque aqui está um pouco  
144 diferente hoje para mim, eu não consegui ver. Heleno, pode fazer uso da  
145 palavra.” Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do Nascimento: “Não,  
146 senhor presidente. É só concordar realmente com a baixa em diligência,  
147 realmente, de fato, do processo. Pelo que eu entendi no processo,  
148 realmente, de fato, o auto de infração foi lavrado por uma pessoa que não é  
149 competente para aquilo, entendeu? Ele não poderia ter lavrado o auto de  
150 infração e sim por um fiscal, o que não foi feito. Então, essa baixa em  
151 diligência vai ajudar muito e acredito que a Procuradoria do Igam, que é  
152 extremamente competente, a qual eu já tenho costume de trabalhar pelo  
153 Comitê do Paraopeba. Então, eu sei que eles vão detectar o erro lá e talvez  
154 nem volte para nós aqui. Obrigado, senhor presidente.” Presidente Vítor  
155 Reis Salum Tavares: “Ok. Fernando Benício, por gentileza. Só para  
156 esclarecer, Heleno, a baixa em diligência se refere a um auto de infração do  
157 Igam anterior que justificou a reincidência. A autoridade competente,  
158 provavelmente, não sei se a equipe técnica da Sufis, estou vendo a Érica  
159 ali, mas eu acho que isso talvez, elas teriam condições de trazer as  
160 informações nessa reunião. Eles vão fazer, mas aí eu peço a Érica que  
161 avalie essa necessidade e quando esse processo retornar à essa URC,  
162 tenha também uma aferição para esclarecer todos os pontos para os  
163 conselheiros relacionados a esse ponto. Perfeito? Fernando Benício, fica à  
164 vontade.” Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula: “Fernando

165 Benício, Zeladoria do Planeta. Senhor presidente, é só mesmo para ratificar  
166 a questão da busca da excelência nesse processo de licenciamento  
167 ambiental, no processo de análise que tanto a Sufis e o Igam estão  
168 promovendo nesse momento. É louvável. A sociedade civil através da  
169 Zeladoria do Planeta quer parabenizar o processo de licenciamento  
170 ambiental que vem, desde que a gente está participando desse conselho,  
171 tendo um entendimento e a busca da reparação de alguns entraves que  
172 modernizam o nosso processo, com responsabilidade, com critério. E a  
173 gente espera que independente das questões jurídicas dos processos em  
174 questão, agora, nesse momento, desse processo, que os danos ambientais,  
175 que os processos sigam todos dentro de uma norma de responsabilidade  
176 que este conselho vem apresentando.” Presidente Vítor Reis Salum  
177 Tavares: “Muito obrigado pela manifestação, Fernando. Tenho certeza,  
178 como todos os meus pares do Sisema, a gente vai fazer essas avaliações  
179 com bastante critério. Tanto a Thayná quanto a Érica, quanto a  
180 Procuradoria, vai tentar buscar dar os maiores subsídios tanto técnicos  
181 quanto processuais, para que os senhores possam tomar a decisão da  
182 maneira mais informada possível e sendo uma boa decisão para tutela do  
183 bem que está sob a gestão dos senhores.” **6) PROCESSO**  
184 **ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO AO ARQUIVAMENTO**  
185 **DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 6.1) Mineração Paraopeba Ltda. - ME**  
186 **- Paraopeba/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0017325/2021-68 - Tipo de**  
187 **Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa com ou sem**  
188 **destoca para uso alternativo do solo - Área Requerida: 9,2100 ha.**  
189 **Fitofisionomia: Floresta Estacional Decidual Montana Secundária.**  
190 **Estágio de Regeneração: Inicial e médio. Apresentação: URFBio**  
191 **Centro Norte.** Processo baixado em diligência pela Presidência para  
192 análise da competência decisória e posterior encaminhamento do processo  
193 para o licenciamento ambiental. Transcrição das apresentações,  
194 discussões e justificativas que embasaram a baixa em diligência.  
195 Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Então, declarada a baixa em  
196 diligência do item 5.1 para esses esclarecimentos, vou passar para  
197 discussão do item 6.1, em que nós temos como retorno de vista da CMI do  
198 Adriano Manetta, do Heleno Maia do IHMbio, do Fernando Benício e Junio  
199 Magela. Vou seguir a ordem que está na minha listagem e vou passar a  
200 primeira palavra para o Adriano Manetta da CMI, para que possa fazer suas  
201 considerações sobre esse processo.” Conselheiro Adriano Nascimento  
202 Manetta: “Senhor presidente, Adriano Manetta pela Câmara do Mercado  
203 Imobiliário. Isto havia sido uma baixa em diligência para análise e maior  
204 aprofundamento quanto à possibilidade do pedido de supressão. Fizemos  
205 análise e não encontramos qualquer objeção. Na nossa percepção o pedido  
206 está perfeito, por essa razão não fizemos o relato de vistas escrito e  
207 encaminhamos pela aprovação, conforme o parecer da Secretaria.”

208 Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Obrigado, Adriano. Agradeço a sua  
209 manifestação. Seguindo aqui na lista de pedidos de vistas. Junio Magela,  
210 Ponto Terra, pode fazer uso da palavra.” Conselheiro Junio Magela  
211 Alexandre: “Eu, basicamente, reitero a orientação que foi definida com  
212 relação à baixa em diligência, porque entendo que as questões prejudiciais  
213 sobre aspectos jurídicos são muito importantes de serem avaliadas no  
214 contexto que se coloca. Quando a análise do processo que está sendo  
215 solicitado reitera a existência de pendência de julgamentos dentro da própria  
216 Administração Pública, que são relevantes para efeito do valor que concerne  
217 a reincidência, o que nós observamos é que, de fato, a resposta em relação  
218 a essa questão da reincidência vai atingir o princípio da eficiência, uma vez  
219 que vai ter um ato apenas que vai resolver a situação. É muito, de certa  
220 forma, na minha opinião, é muito pesaroso para a Administração Pública  
221 tomar uma decisão sendo que não foi tudo resolvido antecipadamente e  
222 nesse momento dar um parecer, encaminhar um parecer positivo, sendo  
223 que daqui a pouco pode ser que a Administração Pública mesmo reveja o  
224 ato e cancele essa reincidência e gere-se lá na frente um prejuízo em termos  
225 de judicialização dos processos. Então, em razão da economicidade, em  
226 razão da eficiência, eu acho que é importante essa baixa em diligência para  
227 se promover esse saneamento dessas questões. Mas eu reitero, eu  
228 aproveito a oportunidade de falar sobre esse assunto, para falar sobre a  
229 necessidade de reforma do próprio processo decisório que a gente tem aqui,  
230 que no final das contas, nos limita a votar favoravelmente ao parecer ou  
231 contra o parecer e trago a reflexão para que no futuro nós consigamos ter  
232 um processo decisório um pouco mais diferenciado que permita discussões,  
233 por exemplo sobre decair a reincidência ou não, decair parcialmente um  
234 parecer, para que não seja possível. De fato, é um parecer que a gente não  
235 vai posicionar, que a gente não vai encaminhar sobre votar contrariamente  
236 ao que foi colocado em relação ao Estado, mas a gente acha que é possível  
237 ter uma decisão melhor fundamentada caso haja a baixa em diligência.  
238 Então, essa é a conclusão que a gente tem de acordo com o nosso relato  
239 de vistas.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Conselheiro Junio, só  
240 fazendo um esclarecimento. O item 5.1 já foi baixado em diligência. Nós  
241 estamos fazendo discussão do retorno de vista do item 6.1. Essa  
242 manifestação realmente é do item 6.1? Porque me parece estar relacionado  
243 com o item anterior.” Conselheiro Junio Magela Alexandre: “Sim. É verdade.  
244 Peço desculpas aqui, presidente. Eu tive um probleminha com a internet e  
245 acabei me confundindo aqui. Nesse processo eu não tem nada a posicionar  
246 não.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Perfeito. Então, abro a palavra  
247 ao conselheiro Heleno Maia para manifestação contra o item 6.1, que é um  
248 retorno de vistas do pedido de vistas dele. Conselheiro Heleno Maia se  
249 encontra na sala?” Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do  
250 Nascimento: “Senhor presidente, o 6.1 é da Mineração Paraopeba, é isso

251 mesmo?” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Isso. Exato.” Conselheiro  
252 Heleno Maia Santos Marques do Nascimento: “É porque agora eu fiquei  
253 confuso também.” Conselheiro Junio Magela Alexandre: “Eu peço  
254 desculpas, pessoal. Porque minha internet sumiu um tempo, eu voltei e aí  
255 me perdi.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Beleza. Tranquilo. O item  
256 5.1, só esclarecendo, já que gerou esse impasse, o item 5.1 a gente já  
257 superou, já foi baixado em diligência. A equipe do Igam vai fazer os  
258 esclarecimentos necessários, a Sufis vai fazer os esclarecimentos  
259 necessários. Quando tiver a formação de convicção muito bem delineada  
260 para trazer isso para o julgamento desta URC, esse processo volta da sua  
261 baixa em diligência. O item 6.1 é um retorno de vista, Mineração Paraopeba  
262 e aí o Adriano Manetta já fez a manifestação dele, que entende como  
263 pertinente o parecer exarado pelo órgão ambiental no caso. Eu acho que foi  
264 mais ou menos essa situação, se não tiver errado, mas já abro a palavra  
265 para ele e agora a gente ainda tem como retorno de vistas o conselheiro  
266 Heleno Maia e o conselheiro Fernando Benício. Então, abro a palavra  
267 novamente para o conselheiro Heleno Maia, para que possa fazer sua  
268 manifestação e depois retorno para o Adriano para que ele possa fazer  
269 algum esclarecimento que se fizer necessário. Por favor, Heleno Maia.”  
270 Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do Nascimento: “Senhor  
271 presidente, quanto a esse processo, ao analisar ele minuciosamente, eu  
272 verifico que o órgão ambiental acertou a decisão, haja vista que se trata de  
273 uma ampliação de território de lavra. Sendo assim, a decisão do  
274 arquivamento e da declaração de competência do órgão ambiental vai de  
275 encontro com artigo 5º do Decreto 47749/2019, que fala que ele é  
276 incompetente quando desde a licença de ampliação. Então, como se trata  
277 de uma ampliação, como é o caso em tela, que é uma ampliação de lavra,  
278 o requerimento deve ser feito diretamente à Supram e não ao IEF, como foi  
279 feito. Então, senhor presidente, eu sou de acordo com o parecer do órgão  
280 ambiental. Sou pelo indeferimento.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares:  
281 “Perfeito, conselheiro Heleno. Quer fazer algum esclarecimento antes que  
282 eu passe a palavra para o conselheiro Fernando Benício?” Conselheiro  
283 Heleno Maia Santos Marques do Nascimento: “Não. Está ok. No momento,  
284 estou satisfeito.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Perfeito. Adriano.”  
285 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: Senhor presidente, Adriano  
286 Manetta pela Câmara do Mercado Imobiliário. Tem dias que o  
287 funcionamento do conselho é mais difícil do que outros. Eu também fiz uma  
288 boa confusão, achei que a gente estava no processo da Cemig logo adiante.  
289 O resultado é o mesmo. Para mim é o caso de indeferimento, porque há  
290 uma confusão processual de termos aqui. Não é possível prover o recurso  
291 e por essa razão nem fizemos o parecer de vista escrito, mas  
292 acompanhamos o posicionamento da Semad com esse pedido de  
293 desculpas. Hoje está difícil. Estamos numa confusão danada.” Presidente

294 Vítor Reis Salum Tavares: “Beleza. Fernando Benício, pode fazer o uso da  
295 palavra também, por gentileza.” Conselheiro Fernando Benício de Oliveira  
296 Paula: “Fernando Benício, Zeladoria do Planeta. Esse caso é um caso  
297 emblemático que também hoje é um dia de casos emblemáticos, com  
298 relação ao que a gente vê no processo decisório. Eu percebi do processo,  
299 eu até pedi vistas dele e fiz a visita técnica, cujo relatório escrito eu  
300 apresentei, para poder também ter a certeza do procedimento do  
301 empreendedor. Então, nós fomos até Paraobepa e verificamos in loco a  
302 primeira questão que é diretamente incumbida pelo nosso Estatuto, como  
303 entidade da sociedade civil, de verificar em primeiro ponto se os  
304 procedimentos ambientais, de controle, são feitos, realmente cumpridos  
305 pelo empreendedor e nós in loco podemos verificar que todos os  
306 procedimentos, tanto hídrico, emissão de poluentes, particulares, processos  
307 de segurança ambiental, até mesmo o georreferenciamento, o que ele já  
308 tinha obtido a licença EIA/Rima anterior e pudesse estar sendo cumprido e  
309 verificamos in loco que sim. Todos os processos do empreendedor  
310 demonstram a sua responsabilidade face ao meio ambiente. Então, posto  
311 isso, passamos a análise da questão decisória e interna do sistema de  
312 licenciamento ambiental por parte do IEF e Supram e notamos pela  
313 temporiedade da apresentação pelo empreendedor que houve uma certa  
314 indecisão da competência dos órgãos. Então, passou de um, passou para o  
315 outro. O que a gente procura justamente aperfeiçoar para que Estado tenha  
316 o seu processo decisório pautado em sistemas, óbvio com segurança  
317 jurídica, mas também que não prejudique os empreendedores por uma falta  
318 de capacidade interna decisória. Então, frente a isso e todas as licenças  
319 terem sido já dadas anteriormente ao empreendedor e por não se tratar de  
320 uma ampliação, não, de uma nova lavra e sim de um avanço da lavra que  
321 ele já possui Eia/Rima. Então, eu entendo que o processo não pode  
322 prejudicar o empreendedor. Ele pode sim ser baixado em diligência para  
323 que essas pontualidades internas possam ser resolvidas de acordo, para  
324 que o empreendedor também não seja mais onerado, para que ele não entre  
325 novamente com um processo, fora o período de prazo que ele terá que se  
326 submeter novamente. Observando aos demais conselheiros que, assim, a  
327 Zeladoria do Planeta ela pauta por processos como esse, onde já existe  
328 uma interferência na área, já existe uma interferência devidamente  
329 licenciada e que existe a possibilidade de lavra com todos os critérios  
330 ambientais ser ali continuada, a gente defende que isso aconteça para que  
331 o processo não seja paralisado, para que as medidas que normalmente a  
332 gente vê nos processos de licenciamento, a pessoa não recebe ou então  
333 demora e aí acaba por inviabilizar o processo ambiental dele e a pessoa  
334 acaba por cometer atos infracionários por não receber a tempo o seu  
335 processo de licenciamento. E acaba depois, como nos processos anteriores,  
336 que a gente viu nessa casa, fazendo um processo de revisão de multas e



337 que a gente não beneficia nem o meio ambiente, nem o processo de  
338 exploração mineral no estado de Minas Gerais. No meu entender, o  
339 empreendedor tem a boa vontade, demonstrou todos os processos de  
340 responsabilidade ambiental e acredito que se baixar em diligência dará o  
341 prazo necessário para que o Estado então possa resolver esse problema  
342 interno, já que ambientalmente o empreendedor não causa nenhum impacto  
343 relevante e significativo e ele quer atuar dentro da legalidade.” Presidente  
344 Vítor Reis Salum Tavares: “Obrigado, conselheiro. Eu vou abrir a palavra a  
345 inscrita Viviane, mas até para a gente deixar pontuado algumas coisas  
346 também da equipe técnica. Eu acho que isso é importante, não nesse  
347 processo, mas como uma regra geral de Administração Pública, que vícios  
348 de competência são sindicáveis até por meio de ações populares. Então,  
349 assim, é um vício que está previsto lá na lei como possível de ser  
350 questionado. E assim, se existe um vício de competência no ato, não nesse,  
351 em qualquer ato, que eu não estou adentrando ao mérito, a gente enquanto  
352 Administração Pública, a gente não pratica qualquer ato que não esteja  
353 inserido nas competências. Eu gerencio a minha unidade administrativa e  
354 somente posso praticar atos que estão previstos dentro lá do decreto  
355 regulamentar da Administração Pública previsto dentro da minha unidade.  
356 Se eu praticar qualquer ato fora desses critérios, eu estarei transbordando  
357 isso e qualquer pessoa poderá questionar esse meu ato administrativo  
358 praticado. Então, isso gera até uma própria insegurança jurídica para  
359 pessoa que está sendo beneficiada desse ato administrativo, porque a  
360 qualquer momento ele vai poder ser questionado judicialmente e até com  
361 uma certa facilidade, cancelado. Então, assim, só para a gente deixar claro  
362 que o vício de competência não é uma simples baixa em diligência e até  
363 recusando já essa informação, porque isso é um ato que pode ser  
364 esclarecido de uma maneira muito objetiva dentro do conselho. Então, quem  
365 que é a autoridade competente para emitir o ato, qual que é o ato a ser  
366 emitido e qual que é a ação. Então, se for essa situação, e aí depois eu vou  
367 abrir a palavra para a equipe técnica para esclarecer tudo isso, isso não  
368 justifica uma baixa em diligência, porque geraria uma situação de até um  
369 ato que poderia gerar um ato ineficaz que possa não ter segurança jurídica  
370 necessária. Então, só para fazer esse esclarecimento, Fernando Benício,  
371 que você falou em uma baixa em diligência. E aí eu entendendo aqui de  
372 toda discussão referente a um vício de competência e a gente não consegue  
373 fazer essa baixa em diligência para esclarecer um vício de competência que  
374 pode ser sindicável a qualquer momento, discutido e é uma questão que vai  
375 poder ser discutida e demonstrada aqui pela equipe técnica responsável  
376 pela análise. Mas aí fica à vontade para fazer o uso da palavra antes que  
377 eu passe para a inscrita.” Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula:  
378 “Senhor presidente, só para ratificar as suas palavras. A gente entende a  
379 competência dos setores, mas a gente entende também que foi só a busca

380 de uma saída para que o empreendedor não fosse punido por uma  
381 temporiedade interna na legislação do cumprimento da análise do processo.  
382 Sendo assim, eu coloco novamente o que eu já expus no meu relatório, que  
383 consta os demais conselheiros tiveram acesso, eu sou favorável à licença  
384 ao empreendedor.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Perfeito. Então,  
385 antes de passar para a equipe técnica, a gente tem aqui uma inscrita para  
386 fazer o uso da palavra. Viviane, está na sala? Não conectou o áudio por  
387 algum problema interno? A Viviane não conectou o áudio ainda. A equipe  
388 está me explicando, não sei se ela vai estar escutando. A gente vai mandar  
389 uma mensagem no chat para que ela possa liberar o áudio e nos escutar e  
390 também liberar o áudio para que ela possa falar e a gente conceder os  
391 minutos da palavra para ela. Viviane, você tem que liberar seu áudio na  
392 plataforma, para que você tenha acesso ao áudio e as informações que a  
393 gente vai falar com você.” Conselheiro Eduardo Machado de Faria Tavares:  
394 “Vitor, me dá licença para eu palpitar nessa história. Se ela não conseguir,  
395 se ela preferir, escreve por chat. Ela deve ter a defesa ou a fala escrita, pode  
396 colocar no chat.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: Eu vou só esperar  
397 para ver se ela consegue, senão eu vou abrir a palavra para a equipe técnica  
398 e aí depois eu vejo como a gente vai fazer aqui. Viviane, você entendeu qual  
399 o procedimento que você tem que fazer aí? Você tem clicar no canto inferior  
400 esquerdo, selecionar conectar usando os dados móveis a wifi, nessa tecla  
401 de mute onde está o microfonezinho. A equipe está me falando aqui que se  
402 ela não estiver vendo pelo YouTube, ela também não me escuta, então não  
403 adianta muito, sabe, pessoal. Então vou fazer o seguinte, eu vou abrir a  
404 palavra para a equipe técnica do processo para que possa fazer  
405 esclarecimento, mais especificamente relacionado ao questionamento do  
406 conselheiro Fernando Benício, que foi o único que trouxe um  
407 questionamento objetivo para ser esclarecido no âmbito desse conselho,  
408 porque os outros conselheiros, Adriano Manetta, Heleno Maia... Conectou?  
409 Beleza. Ivan, então eu vou manter a nossa ordem padrão que é abrir a  
410 palavra para os inscritos e aí vocês podem fazer os esclarecimentos  
411 porventura necessários em uma futura alegação até de uma maneira mais  
412 ampla. Então, Viviane, eu vou abrir a palavra para você. Você tem cinco  
413 minutos para fazer o uso da palavra, prorrogável por mais um a critério  
414 dessa presidência e prorrogável por mais cinco a critério do conselho. Como  
415 regra, eu já adoto a prática de conceder esse minuto e questionar aos  
416 conselheiros se eles têm algum óbice a conceder os 5 minutos para você  
417 fazer o uso da palavra para não atrapalhar seu raciocínio, não atrapalhar a  
418 necessidade de fazer uma complementação necessária. Então, se algum  
419 conselheiro tiver algum óbice de já conceder este prazo para a inscrita, eu  
420 peço que se manifeste. Não tendo nenhum óbice, você tem 11 minutos para  
421 fazer o uso da palavra, tudo bem? Sem ser interrompida, cinco minutos que  
422 a regra ordinária do Regimento Interno, um minuto por acréscimo da

423 presidência e cinco pelo acréscimo do conselho, para que você possa fazer  
424 as suas pontuações referentes a esse processo. Então, fica à vontade. O  
425 seu áudio está fechado, é só abrir ele para fazer o uso da palavra.”  
426 Viviane/Inscrita: “Agora está liberado? Ótimo. Então, eu reforço as palavras  
427 aqui do conselheiro Fernando, do empreendedor ser um profissional, um  
428 empreendedor cumpridor das obrigações dele realmente, em dia com os  
429 deveres dele respeitando as leis ambientais. Tanto que ele está respeitando  
430 que hoje ele opera numa cava onde ele não tem mais para onde ir. A gente  
431 já vê o risco de segurança quiçá até de parar o empreendimento, a obra  
432 mesmo, a extração, desculpa, porque eu estou falando de um outro  
433 empreendimento também de obra, a extração do mineral, uma vez que ele  
434 já está aguardando já vai para 15 meses uma decisão favorável para fazer  
435 a supressão e poder avançar com a lavra dentro da mesma cava. Entendo  
436 sim, essa questão que foi colocada de competência, mas essa questão de  
437 competência foi colocada pelo seguinte: eu fiz uma consulta anterior a  
438 Supram antes de abrir esse processo no SEI junto ao URFbio do Centro  
439 Norte. Aí a Supram, por si só, já falou comigo, não, havendo a existência de  
440 uma EIA/Rima na situação que foi colocada, resta abrir esse processo junto  
441 ao IEF. Foi o que eu fiz. Abri o processo junto ao IEF da URFbio para que  
442 pudesse ter uma decisão favorável. Houve sim essa colocação de  
443 competência de o IEF não ser o órgão responsável por julgar essa decisão  
444 e nos dar esse Daia, mas eu gostaria, ao menos, de que alguém pudesse  
445 realmente me dizer como proceder, porque se eu estive um dia procurando  
446 fazer esse processo, abrir esse processo junto a Supram e hoje esse  
447 processo não tem uma definição de quem é o responsável competente por  
448 julgá-lo, a gente não sabe mais para onde ir. O empreendedor fica andando  
449 em círculos, esperando, aguardando, aguardando. E uma vez que ele não  
450 consiga obter esse Daia, a gente vai incorrer num problema de paralisação  
451 mesmo da extração do mineral, no caso dele a brita, que é o que abastece  
452 o mercado próximo e vai haver sim essa impactação no abastecimento local,  
453 uma vez que a mineração mais próxima que tem ali fica a mais de 40km  
454 para abastecer o município e os outros que estiverem ali também, que é  
455 entre Curvelo e Sete Lagoas, já que ele está instalado em Paraopeba. Vai  
456 haver sim um impacto também na economia local, porque o valor da oferta  
457 e da procura vai subir, vai trazer esse impacto negativo. Vai haver o impacto  
458 no desemprego e geração de demandas que vão diminuir na região por  
459 trabalho, por que ele não vai conseguir manter e ele mantém um número  
460 grande de empregos diretos e indiretos. E o que a gente precisa é isso, que  
461 esse conselho entenda o lado do empreendedor, entenda que o  
462 empreendedor quer fazer o que é correto e que não quer chegar nessa  
463 situação de parar e muito menos de infringir a legislação fazendo um  
464 desmate indevido ou não acobertado pelo Daia. É por isso que a gente  
465 coloca isso tudo. Na verdade não tem muito o que dizer. O que a gente

466 precisa é de uma decisão favorável mesmo, em razão de tudo que já foi  
467 feito, desse período aguardando. Ele já entrou com o Eia/Rima, desculpa,  
468 com LAC2 em 2018 e foi reenquadrado para LASRAS, quem sabe se ele  
469 estivesse no LAC2 teria sido mais fácil hoje pedir esse Daia. Ele opera  
470 desde 2011 com um único DAIA que foi de dois hectares. É isso. A  
471 colocação é essa. Não tem mais o que dizer. O que a gente precisa é de  
472 pelo menos de uma definição, o que fazer, que se for realmente ser  
473 direcionado para a Supram, que tenha uma pessoa para nos receber com  
474 clareza e também dando uma prioridade nesse processo. Mas o que a gente  
475 precisava de antemão era esse Daia e essa decisão, esse entendimento,  
476 essa clareza dos órgãos, porque hoje eu estou no IEF, amanhã eu estou na  
477 Supram e já houve isso no passado. Já houve isso a um ano e meio que eu  
478 estou tentando saber de quem é a competência. Tanto que a gente entra  
479 com recurso pautado no que está na legislação, que foi colocada pelo  
480 conselheiro Heleno, que o próprio decreto fala que não é competência dele,  
481 mas eu coloquei todas as questões de já haver um Eia/Rima, mas enfim, o  
482 que vocês decidirem é o que a gente aguarda, desde que seja favorável ao  
483 empreendedor. É o que se espera. Sem mais, Vítor.” Presidente Vítor Reis  
484 Salum Tavares: “Obrigado, Viviane. Vou passar a palavra para, aliás, o  
485 Eduardo Tavares e o Adriano Manetta que estão com a mão levantada para  
486 fazer a manifestação. Então, antes de passar para a equipe técnica para  
487 que eles possam fazer um só esclarecimento, vou passar para o Eduardo e  
488 depois para o Adriano.” Conselheiro Eduardo Machado de Faria Tavares:  
489 “Vítor, eu sugiro até o Adriano Manetta que a gente escute a equipe técnica,  
490 porque de repente a equipe técnica pode até esclarecer o que nós iríamos  
491 falar. Eu não sei o que o Adriano vai falar, mas eu, da minha parte, eu pediria  
492 a você que eu falasse depois de escutar a equipe técnica.” Conselheiro  
493 Adriano Nascimento Manetta: “Adriano Manetta pela Câmara do Mercado  
494 Imobiliário. Eu vou acrescentar um questionamento à equipe técnica, então eu  
495 vou falar agora que eu acho que já atalha a nossa vida. De fato, eu analisei  
496 apenas do ponto de vista do recurso em si, portanto da competência  
497 negativa, mas o processo me parece extremamente confuso. Nós não  
498 podemos deixar de ser sensíveis a colocação do empreendedor aqui, que  
499 esse roda a roda de vem para cá, vai para lá, competência aqui,  
500 competência não é ali é um horror. Em especial nesses processos que a  
501 gente tem discussões conflituosas sobre qual é a competência no curso do  
502 processo. Então a minha pergunta é a seguinte: ao fim e ao cabo na visão  
503 da Semad, para constar em ata, de quem é a competência de analisar essa  
504 supressão? Não apenas a negativa pelo indeferimento do recurso e se  
505 possível, um breve histórico da alteração dessas competências ao longo do  
506 processo, que da leitura de documentos só, não é simples de entender. O  
507 processo, ele é complexo. Inclusive, por essa coisa estranha, que eu estou  
508 entendendo que é um LASRAS que tem um EIA/Rima, enfim. Não sei se é

509 isso. Só essa consideração. É importante sair daqui com a compreensão de  
510 qual é a competência e fixar essa competência. Obrigado.” Presidente Vítor  
511 Reis Salum Tavares: “Perfeito, Adriano. Vou pedir para a equipe técnica  
512 esclarecer essa situação. Heleno Maia, quer fazer o uso da palavra antes  
513 ou posterior à equipe técnica?” Conselheiro Heleno Maia Santos Marques  
514 do Nascimento: “Agora mesmo, senhor presidente.” Presidente Vítor Reis  
515 Salum Tavares: “Pois não.” Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do  
516 Nascimento: “Senhor presidente, eu gostaria de falar com o empreendedor  
517 primeiramente. Eu gostaria de saber se essa consulta que ela fez à Supram,  
518 se foi feita por escrito ou se foi feita por telefone. Se foi feita por escrito, se  
519 ela pode disponibilizar essa consulta por escrito para a gente. Ao analisar  
520 os autos, eu não vi essa consulta que ela foi feita na Supram. E em segundo,  
521 em aspecto legal, eu avaliei o processo no aspecto legal, aquilo que a lei  
522 fala e ao analisar, realmente, de fato, o artigo 5º do Decreto, ele é claro em  
523 dizer, inclusive o próprio empreendedor, ele cita o artigo 5º do Decreto. Eu  
524 vi que realmente ele citou o artigo 5º do Decreto, mas ele deixa em um  
525 textinho bem pequenininho embaixo, as últimas palavras lá embaixo  
526 dizendo que o órgão, o IEF é competente até que não seja para uma  
527 ampliação de lavra. Mas aí, como o Adriano Manetta acabou de falar aí,  
528 realmente, de fato é interessante colocar isso na ata, de quem é a  
529 competência e tudo. Mas antes eu queria saber se eles têm essa consulta  
530 por escrito, porque aí se haver essa consulta por escrito, senhor presidente,  
531 a indução do erro foi do órgão ambiental e não do próprio empreendedor. Aí  
532 quanto a questão de indução de erro, a gente pode voltar a discutir esse  
533 procedimento, até a questão do voto também. Mas eu gostaria de ouvir do  
534 empreendedor se ele tem essa consulta por escrito.” Presidente Vítor Reis  
535 Salum Tavares: “Você pode esclarecer para o conselheiro, Viviane?”  
536 Viviane/Inscrita: “Sim. Eu fiz uma consulta via e-mail e o analista, se não me  
537 engano foi até um coordenador, me respondeu falando que era competência  
538 do IEF em razão das colocações que eu fiz para ele. Já existiu um Eia/Rima  
539 em 2011, que ele é detentor de licenciamento LASRAS, foi inclusive um  
540 reenquadramento feito pela própria Supram, que isso aí a gente tem  
541 também documentado. Não coloquei isso no recurso, porque assim eu  
542 tenho muito respeito pelos colegas que a gente precisa o tempo todo.  
543 Colegas que eu digo porquê são analistas, trabalham igual a gente e eu não  
544 quis comprometê-los, porque também entendo a demanda que eles têm,  
545 que muitas das vezes responde as coisas sem realmente analisar o contexto  
546 inteiro. Por respeito, eu não expus isso no recurso, mas se for o caso, a  
547 gente, eu posso colocar, posso mandar para o conselheiro sim o próprio e-  
548 mail, sem intenção nenhuma de conflitar com o servidor público. Eu não  
549 quero nenhum conflito. Até porque o respeito que eu tenho por eles e eles  
550 também entendendo meu lado profissional, que procuro fazer o que é dentro  
551 da lei e eu acho que é o ideal a gente manter essa questão de não ficar

552 comprometendo um ao outro. Mas tenho sim e posso apresentar para você,  
553 conselheiro.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Perfeito. Eu vou abrir  
554 então a palavra...” Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do  
555 Nascimento: “Senhor presidente, só para concluir a minha fala então. Eu  
556 volto a dizer, na falta deste documento, o qual eu solicitei agora, na falta  
557 desse documento, o meu parecer é aquele que foi exposto por escrito. É  
558 aquele o meu entendimento, mas diante dessa fala que ela fala que tem  
559 esse documento, eu gostaria de pedir que esse processo fosse realmente  
560 baixado em diligência, que ela juntasse isso nos autos e voltasse para  
561 análise novamente nossa. Primeiro, logicamente, uma análise do órgão  
562 ambiental e depois uma análise nossa novamente nesse conselho.”  
563 Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Eu vou pedir para a equipe técnica  
564 fazer esclarecimentos e se restar alguma dúvida em relação aos fatos, a  
565 gente verifica a necessidade de alguma baixa em diligência.” Conselheiro  
566 Heleno Maia Santos Marques do Nascimento: “Ok. Obrigado.” Presidente  
567 Vítor Reis Salum Tavares: “Por favor, é o Ivan que vai fazer apresentação?”  
568 Ivan Luiz Leite Costa/URFbio Centro Norte: “Bom dia a todos. Bom dia,  
569 Vítor. Bom dia, Viviane. Prazer revê-la aqui. A gente já conversou bastante  
570 sobre o processo. Sou eu mesmo que vou fazer apresentação, Vítor. É mais  
571 um prazer estar aqui com vocês explicando a visão do órgão ambiental em  
572 relação ao que aconteceu. Muito sensível à situação da Mineração e  
573 também à fala da Viviane, que entendemos a ansiedade e a ansiedade para  
574 desenvolver uma atividade profissional é justa e correta e todos nós  
575 compreendemos essa situação perfeitamente. Eu parableno a Viviane  
576 principalmente pela questão do recurso. Ela com medo de expor às vezes  
577 uma questão de conflito entre os órgãos, acabou se prejudicando de certa  
578 forma, mas, assim, qualquer manifestação nossa, pessoal, profissional,  
579 profissional principalmente, eu já recomendo que não sinta medo de colocar  
580 no processo. Coloque mesmo. Não tem porquê. Se houve equívoco na  
581 emissão da manifestação, nós vamos reconhecer o equívoco e vamos tentar  
582 resolver a situação criada. Então, não tenha esse tipo de medo de qualquer  
583 manifestação oficial do órgão público, mas parableno pelo gesto. Foi um  
584 gesto muito simpático da sua parte em si. Em relação ao processo e as  
585 dúvidas que surgiram em relação a ele, eu venho fazer um breve histórico  
586 do processo. Está previsto, está no próprio processo Sei que foi  
587 encaminhado para toda a URC, para toda a unidade. O processo, ele teve  
588 protocolo aceito em 23 de março de 2021 e a decisão de arquivamento do  
589 processo com o parecer concluindo pela incompetência do órgão ambiental  
590 em decidir o pedido de intervenção foi emitido em outubro de 2021. Então,  
591 demorou sete meses entre a entrada do processo, que é uma das questões  
592 levantadas sobre a demora, e a decisão oficial do órgão ambiental, do  
593 supervisor regional com abertura do parecer técnico ao requerente. Nesse  
594 momento, foi informada a incompetência. Não que o IEF, isso que fique bem

595 claro, não que o IEF se manifestou sobre a impossibilidade de atendimento,  
596 sobre qualquer questão em cima do indeferimento, mas o IEF manifestou  
597 ao requerente que ele era incompetente para decidir o pedido e ele deveria  
598 ser aberto junto a Supram. Nesse momento, todos os arquivos foram  
599 abertos, até por um pedido de vista da Viviane, além de todos os canais  
600 possíveis foram também oferecidos à Viviane principalmente, mas também  
601 ao empreendedor, para esclarecimento das dúvidas e ela entrou com  
602 recurso. E aí, eu só queria fazer um primeiro a parte, o tempo que nós temos  
603 de análise no processo de intervenção ambiental é seis meses. Então  
604 demorou um mês a mais do que o tempo previsto, o prazo previsto na  
605 legislação, mas aí eu peço compreensão a todos, principalmente a Viviane  
606 e ao empreendedor, porque nós ainda estamos com o número de passivo  
607 grande e o número ainda não adequado para atender esse passivo, tendo  
608 em vista o prazo previsto em lei e a própria velocidade que a gente acha  
609 que o cidadão que nos procura merece. Estamos nos esforçando dia após  
610 dia, mês após mês, para cada vez mais reduzir o passivo. Alguns meses a  
611 gente tem conseguido. Temos conseguido números interessantes, mas,  
612 infelizmente, ainda está longe do que a gente acha adequado para esse tipo  
613 de situação. A gente gostaria de ter atendido o prazo normativo dentro dos  
614 seis meses de análise. Depois de vistas ao processo, a Viviane e a empresa  
615 entenderam que o parecer emitido inicialmente pelo IEF e a decisão do  
616 supervisor regional poderiam estar equivocados e eles entraram com  
617 recurso pedindo a revisão dessa decisão a nível de Instituto Estadual de  
618 Floresta. E aí nesse recurso, eu entro um pouco mais de detalhamento  
619 sobre os pontos levantados e as nossas respostas, já tentando orientar a  
620 todos os conselheiros sobre as sugestões técnicas e jurídicas e a decisão  
621 do supervisor sobre a não reconsideração do recurso, que a gente leva  
622 também para a URC como decisão de indeferimento do recurso e o porquê.  
623 Então, foram cinco pontos principais que a gente ressaltou no parecer e  
624 acredito que venham trazer as respostas às dúvidas aqui. Se a Viviane  
625 quiser que, às vezes, algum outro ponto seja debatido, nós estamos à  
626 disposição para fazer esse debate aqui. Mas o primeiro ponto é a alegação  
627 que já foi falada pelo Heleno de que o parecer. Desculpe, um minutinho.  
628 Acabei clicando aqui. Sobre a competência de análise ser do Instituto  
629 Estadual de Florestas com base no artigo 5º. O próprio Heleno notou e com  
630 razão, na nossa opinião, de que o artigo 5º ele fala que o IEF é competente  
631 para autorizar dentro da área já licenciada em intervenção não prevista na  
632 licença inicial e deixa claro no finalzinho dele quando desvincular da licença  
633 de ampliação, que cai essa alegação, porque o pedido se trata de uma  
634 ampliação. Mas mesmo assim, a gente fez uma ressalva nessa questão do  
635 recurso, que mesmo se não fosse o caso, houve um termo de acordo  
636 assinado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, a Secretaria de Estado  
637 de Meio Ambiente no processo judicial citado com a numeração citada no

638 parecer, em que processos em estágio médio de regeneração do bioma  
639 mata atlântica, que é o caso, seria autorizada a supressão de vegetação no  
640 âmbito do procedimento de licenciamento ambiental com apresentação de  
641 Eia/Rima, que retira totalmente a competência do IEF da decisão nesse  
642 caso. Se fosse um caso de Cerrado, citando, nós seríamos competentes  
643 para analisar e nem precisaria passar pela URC, mas tendo em vista esse  
644 termo de acordo judicial assinado e ressaltado, pelo Governo de Estado e pela  
645 Secretaria do Estado de Meio Ambiente, nós ficamos, nós estamos com  
646 base na lei da proteção da Mata Atlântica, nós estamos de mãos atadas  
647 para decidir esse processo. E aí, com a alegação da Viviane de que ela foi  
648 orientada a entrar com processo no IEF, tendo em vista a competência dele  
649 por um servidor público, eu acho que é interessante, realmente, ela colocar  
650 e ressaltar isso dentro do processo, mas, na nossa opinião, não há como o  
651 parecer ou o técnico ou o jurídico ser emitido no âmbito do Instituto Estadual  
652 de Floresta, com base nesse termo de acordo. Todas as discussões que  
653 houve aqui, que aconteceram aqui, as questões trazidas pela Viviane  
654 também não retirariam essa obrigação do Estado em tratar o processo que  
655 está sendo pedido pela Mineração Paraopeba no âmbito do licenciamento  
656 com apresentação de Eia/Rima, então no âmbito da Supram. Os outros  
657 pontos aqui que ela trouxe sobre o empreendedor ter protocolado o  
658 Eia/Rima e o relatório anteriormente à Supram, eu acredito, se eu tiver  
659 errado a Viviane me corrija, mas esse Eia/Rima foi apresentado no âmbito  
660 do primeiro licenciamento da Mineração, não no âmbito da ampliação. E  
661 novamente, o protocolo prévio do Eia/Rima não transfere a competência de  
662 análise para o IEF. Foi esse o nosso questionamento. Sempre tentando,  
663 com base no acordo, não emitir parecer nem técnico e nem jurídico, trazer  
664 uma competência que não é nossa para decisão. Sobre enquadrar-se no  
665 item 3, a competência de a decisão ser do Instituto Estadual de Floresta,  
666 porque na alínea III do termo de acordo falava que o Instituto Estadual de  
667 Florestas seria o competente, na verdade quem assumiu, quem assinou o  
668 termo de acordo foi a Semad, como falado, e o Governo do Estado. O IEF  
669 aí entra como representante, um órgão dentro da Secretaria de Meio  
670 Ambiente como cumpridor desse acordo em todos os atos, todos os  
671 escritos, todas as normas que estão lá previstas nele. E aí, teve mais outras  
672 questões que houve um erro realmente no parecer, foi a única questão que  
673 a gente deu uma decisão de concordância com o pedido do recurso, que foi  
674 a reserva legal, foi esquecido no parecer que ela tinha sido averbada na  
675 certidão de Registro de Imóveis. E o requerente tem toda razão, foi um erro  
676 na emissão do parecer técnico-jurídico. Sobre a proposta de área de  
677 influência para o patrimônio espeleológico ter sido também protocolada  
678 anteriormente à Supram, entendo eu também que no âmbito do  
679 licenciamento da atividade, novamente, assim como o Eia/Rima, ela não  
680 altera a competência de decisão para o Instituto Estadual de Florestas,



681 novamente atando as nossas mãos para essa decisão. E aí, da defesa em  
682 relação ao que foi falado, ao recurso, se eu esqueci alguma coisa vocês  
683 podem perguntar. Estou aqui à disposição para tentar esclarecer qual foi a  
684 visão nossa. Mas aí deixando claro, novamente, fechando com essa  
685 questão, com tudo o que foi falado, nós não somos competentes para  
686 decidir. Essa é a manifestação do Instituto Estadual de Florestas. Qualquer  
687 correção que tenha que ser feita no âmbito desse processo, entendemos  
688 que a procura dessa correção e a sensibilização, considerando esse termo  
689 de acordo judicial assinado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, ela  
690 deve ser feita no âmbito da Supram e não no âmbito do Instituto Estadual  
691 de Florestas. Qualquer coisa, encontro-me aqui à disposição.” Presidente  
692 Vítor Reis Salum Tavares: “Ivan, uma dúvida que me restou que eu acho  
693 que pode ser de todos os conselheiros, que é importante ser sanada. Essa  
694 alteração de competência, ela ocorreu estritamente por causa do acordo  
695 judicial superveniente ou desde o protocolo do pedido, o IEF já não era  
696 competente para se manifestar sobre esse processo?” Ivan Luiz Leite  
697 Costa/URFbio Centro Norte: “Perfeito, Vítor. É uma pergunta interessante  
698 mesmo a gente conversar sobre ela. O meu entendimento, nesse aspecto,  
699 é um entendimento que eu acredito ser geral, é que o termo de acordo, ele  
700 foi assinado com base na lei. Então, nesse caso, ele trouxe para o processo  
701 uma previsão que já estava na lei da Mata Atlântica. Se você me der um  
702 minutinho, eu vou abrir a lei de proteção à Mata Atlântica e te falo onde que  
703 está especificamente esse artigo.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares:  
704 “Ivan, de uma maneira mais objetiva, antes do acordo esse tipo de processo  
705 era analisado pelo IEF independente da previsão legal? Porque assim, o  
706 acordo logicamente que ele está regulamentando, o Doutor Lucas até  
707 participou, acho, de algumas discussões do acordo, eu não tenho certeza,  
708 porque a gente já tratou algumas outras ações aí. Mas independente dele  
709 está regulamentando a 11.428, a Conama e tudo mais e aí estabelecendo  
710 os contornos de atuação, antes ao acordo diversos processos desses eram  
711 analisados pelo IEF, não estavam sendo analisados pela Supram. Até foi  
712 aprovado, eu acho que na última CNR, a inclusão do código H alguma coisa  
713 que é para as supressões em Mata Atlântica e para que haja instrução  
714 processual pela Supram desses processos administrativos. Eu quero saber  
715 se esse processo integra essa regra de que o processo de intervenção  
716 ambiental estava na competência do IEF antes da celebração do acordo,  
717 independente da lei, porque a lei trata, o acordo realmente reflete a lei e não  
718 seria diferente qualquer acordo com o Ministério Público de Minas Gerais e  
719 com a Secretaria de Meio Ambiente. É para realmente refletir o cumprimento  
720 da norma, da lei, mas eu quero saber se a competência desse processo,  
721 anterior ao acordo, estava afeta ao IEF. Isso é muito importante, Ivan,  
722 porque assim, e aí a gente tem uma avaliação muito criteriosa em relação a  
723 isso e a Suran, a Subsecretaria de Regularização e o IEF tem tido diversas

724 tratativas para fazer esse assunto, para que a gente não prejudique  
725 empreendedores e requerentes dentro de um contexto de mudança de uma  
726 norma de um acordo judicial que é posterior ao pedido. Então, aqueles  
727 empreendimentos que estavam cumprindo a regra no momento do  
728 protocolo, do seu requerimento no IEF e por causa do acordo mudou a  
729 competência, o próprio órgão ambiental tem que fazer a comunicação  
730 interna e envia o processo aos outros. Se for isso, Ivan, eu até peço para  
731 que a gente entenda melhor o caso, porque se a competência do IEF não  
732 era originária desde o começo do processo e não por causa do acordo, isso  
733 precisa ser melhor avaliado para a gente entender melhor essa situação.  
734 Existe até um parecer da nossa Assessoria Jurídica que para o cumprimento  
735 do acordo, a gente até tem que enveredar todas as situações possíveis, até  
736 dentro de um contexto de regulamentação, até anteriormente a  
737 regulamentação, a ausência de uma regulamentação não pode ser qualquer  
738 tipo de óbice ao cumprimento do acordo. Então, eu queria que isso ficasse  
739 muito claro para a gente se essa competência anterior era do IEF  
740 independente do acordo e isso mudou para as Suprams com acordo. Foi o  
741 acordo que fez a transferência dessa competência?” Ivan Luiz Leite  
742 Costa/URFbio Centro Norte: “Vitor, eu estava até novamente procurando  
743 duas coisas aqui, enquanto você realmente retirava a dúvida. Uma é quando  
744 o termo de acordo foi assinado. Esse termo de acordo foi assinado em  
745 setembro de 2021. Então, a assinatura dele foi posterior ao protocolo do  
746 processo. Então, o protocolo foi assinado, foi emitido antes do termo de  
747 acordo, que é uma das coisas a se considerar nessa decisão da URC. A  
748 outra questão que eu queria trazer aqui é sobre a previsão legal. Então, por  
749 mais que o acordo tenha sido assinado em setembro de 2021, a Lei 11.428,  
750 que é de proteção da mata atlântica, em seu artigo 32 traz: a supressão de  
751 vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para  
752 fins de atividades minerárias somente será admitida mediante, e é o caso,  
753 licenciamento ambiental condicionado à apresentação de estudo prévio de  
754 impacto ambiental e relatório de impacto ambiental Eia/Rima pelo  
755 empreendedor, desde que demonstrada a inexistência de alternativa.”  
756 Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Ivan.” Ivan Luiz Leite Costa/URFbio  
757 Centro Norte: “Respondendo à sua pergunta. Por mais que o termo de  
758 acordo seja de setembro 2021, a lei prevê essa atividade desde 2006 e esse  
759 é o meu parecer.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Perfeito, Ivan, mas  
760 eu vou fazer a pergunta novamente. Anteriormente ao acordo, a gente tinha  
761 essa previsão legal, mas o IEF analisava alguns processos com intervenção  
762 ambiental. O acordo é um marco para essa mudança de competência,  
763 perfeito? Então, eu quero saber se antes do acordo, o IEF analisaria essa  
764 intervenção ambiental de uma maneira desvinculada do processo de  
765 licenciamento. Isso é muito importante, Ivan.” Ivan Luiz Leite Costa/URFbio  
766 Centro Norte: “Entendi. Pela minha opinião, por mais que pudesse ter sido

767 um ou outro caso analisado, considerando a Lei 11.428 a competência não  
768 é do IEF. Então essa é minha opinião sobre isso.” Conselheiro Eduardo  
769 Machado de Faria Tavares: “Mas Ivan... Dá licença, Vítor, só um minutinho,  
770 só para esclarecer a sua pergunta, porque eu acho que o Ivan está. Ivan,  
771 me desculpe o termo que eu vou utilizar, porque eu também sou servidor  
772 público, então eu tenho maior respeito pelos nossos pares, vamos dizer  
773 assim. A nossa opinião, ela não pode prevalecer sobre os atos que foram  
774 realizados e nem pela lei, pela norma que se estabelece. Então, o que o  
775 Vítor está te perguntando é o seguinte: o IEF analisava casos semelhantes  
776 a esses anterior ao termo? É só isso, não é a sua opinião não. É fato, o IEF  
777 analisava processos semelhantes a este da Viviane, do empreendedor ou  
778 não? Só isso.” Ivan Luiz Leite Costa/URFbio Centro Norte: “Beleza.  
779 Agradeço a pergunta, Eduardo e novamente falo, não sei se o IEF analisava  
780 ou não. Não tenho como responder isso agora, mas segundo a Lei 11.428  
781 a competência não é nossa.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares:  
782 “Perfeito. Eu vou passar a palavra para os conselheiros para que a gente  
783 possa avaliar, mas eu acho que isso, eventualmente, vai necessitar de um  
784 melhor esclarecimento sobre essas questões da transição do acordo.”  
785 Conselheiro Eduardo Machado de Faria Tavares: “Vítor, eu te peço a  
786 palavra agora que nós escutamos o Ivan.” Presidente Vítor Reis Salum  
787 Tavares: “Perfeito, pode falar. Era você mesmo. Você, Fernando e depois  
788 Lidiane.” Conselheiro Eduardo Machado de Faria Tavares: “Primeiro, eu  
789 queria destacar, Viviane, que eu como servidor público, eu cumpro o que a  
790 Constituição fala, a Constituição Estadual fala e o que a Lei Orgânica do  
791 Município fala, o cidadão tem boa fé. Então, quando você disse que  
792 procurou a Supram, independentemente de que forma que foi que você  
793 procurou e foi orientada a fazer o que fez, para mim a sua palavra basta.  
794 Cabe a mim comprovar o contrário, não a você comprovar o que você fez.  
795 Então, esse ponto para mim é pacífico. Segundo, aí eu já entro na questão  
796 que o Ivan colocou, porque quando a lei fala da necessidade do  
797 licenciamento ambiental preliminar, prévio, vocês fizeram para a cava a qual  
798 vocês estavam trabalhando. O que vocês estão solicitando é uma ampliação  
799 dessa área de cava. Então teria que ser feito um novo processo, um novo  
800 estudo de impacto ambiental para aquela região. É isso que a lei fala e não  
801 vai em encontro ou de encontro ao que o termo está dizendo. O termo  
802 corrobora o que a lei já dizia. E aí, eu peço até, assim, vênia ao doutor Lucas  
803 para demonstrar que mesmo que eu não concorde com o Ministério Público  
804 em muitas, em algumas posições, mas eu admiro a tenacidade do Ministério  
805 Público, porque o enxovalhado de normas que nós temos, interpretar estas  
806 normas, como o senhor fez por exemplo no 7.3 e no 7.2, se eu não me  
807 engano, desse processo que nós vamos analisar daqui a pouco. É tamanha  
808 a confusão de normas que se sobrepõem, que se conflitam e que nos  
809 provocam dúvidas. É impressionante e eu lhe falo como servidor público. Eu

810 sou pragmático, eu tento ser pragmático, porque se eu for interpretativo, eu  
811 me perco nessas normas. Então, Vitor, eu acho que a questão de o IEF ter  
812 feito ou não a análise anterior, se ele o fez, ele o fez, talvez, contrário ao  
813 que a norma dizia, que foi a norma da lei da Mata Atlântica que o Ivan trouxe  
814 para nós. Eu não quis interferir, Ivan, eu já tinha consultado aqui, tinha visto  
815 a lei da Mata Atlântica, o artigo que você estava procurando e lá é claro, lá  
816 é claro, Viviane. Vocês têm o licenciamento ambiental prévio à cava que  
817 hoje vocês estão exaurindo, mas vocês não têm estudos de impacto  
818 ambiental que lhes permitam a ampliação simples. Então, eu acho que fica  
819 mais claro para mim depois demonstrar o meu voto do que que nós estamos  
820 discutindo aqui agora. Obrigado.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares:  
821 “Beleza. Obrigado, Eduardo. Fernando Benício por favor.” Conselheiro  
822 Fernando Benício de Oliveira Paula: “Fernando Benício, Zeladoria do  
823 Planeta. Eu vou pedir, eu acho pertinente nesse momento. Eu fico muito  
824 feliz e honrado em participar desse conselho que discute em tão alto nível a  
825 melhoria do processo de licenciamento, que é constante e tem que ser. A  
826 sociedade civil trabalha nesse sentido de colaborar, mas sempre quando  
827 vem esses casos emblemáticos assim, a gente procura fazer justamente o  
828 primeiro ponto de vista que é a visita técnica, para poder colaborar nesse  
829 processo de forma simples. Ver in loco o que a gente está vendo no papel  
830 e analisando aqui. Então, vou pedir a Jéssica, eu acho que é pertinente  
831 nesse momento, de colocar, espelhar na tela o meu relatório para que os  
832 senhores conselheiros possam também ajudar no processo decisório que  
833 ora nós tomamos. Posto a análise do caso do pedido de vistas, a visita  
834 técnica foi realizada aí no dia 23/05 e em cumprimento do artigo 34 do  
835 Regimento Interno, eu estou apresentando esse relatório aqui. Essa aqui é  
836 o empreendimento. Primeiro, eu quero agradecer o empreendedor que  
837 adotou todas as normas de segurança e proteção ao Coronavírus e suas  
838 variantes, possibilitando uma visita técnica segura, que é sempre um grande  
839 risco nesse momento em que a gente ainda convive com esse temor que  
840 abrange nossa sociedade e que também impacta nos processos de  
841 empreendimentos como esse no caso aí do empreendimento da Mineração  
842 Paraopeba. Essa aí é a cava do empreendimento. Aqui a gente pode ver a  
843 cava com água pluvial, proveniente da chuva. Aqui em cima, a gente pode  
844 observar a vegetação ora requerida e aqui na foto de baixo também, para  
845 ser feita a supressão nos, salvo engano, 9 hectares. Pode subir, por favor  
846 que eu estou com uma certa dificuldade aqui. Está aí a relação do registro  
847 das fotos. Por favor. Chama a atenção no processo em pauta, relativo à  
848 intervenção ambiental solicitada que o empreendimento Mineração  
849 Paraopeba já possui licenciamento anterior nas modalidades Eia/Rima e  
850 LAS e que a visita técnica não apurou irregularidades, visto que o  
851 empreendedor cumpre todos os requisitos de controle ambiental,  
852 manutenção da área de preservação, área citada aqui, muito bem citada

853 que foi lavrada aí, e todos os parâmetros de monitoramento foram  
854 considerados satisfatórios. Observa-se que a visita técnica constatou que a  
855 solicitação se refere à viabilização de autorização para supressão que será  
856 realizada de forma programada e escalonada para permitir o avanço lateral  
857 da cava e assim garantir a segurança operacional para os colaboradores e  
858 a viabilidade econômica do empreendimento.” Conselheiro Marcos Miguel  
859 Temponi Godinho: “Fernando Benício.” Presidente Vítor Reis Salum  
860 Tavares: “Sim, pois não?” Conselheiro Marcos Miguel Temponi Godinho:  
861 “Aproxima mais do microfone, por favor.” Conselheiro Fernando Benício de  
862 Oliveira Paula: “Está me ouvindo melhor agora? Bom, vamos lá.”  
863 Conselheiro Marcos Miguel Temponi Godinho: “Está do mesmo jeito.”  
864 Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do Nascimento: “Está dando eco,  
865 Fernando. Está dando eco.” Conselheiro Fernando Benício de Oliveira  
866 Paula: “Está dando eco? Melhorou? Bom, vamos lá.” Presidente Vítor Reis  
867 Salum Tavares: “Eu estou escutando.” Conselheiro Marcos Miguel Temponi  
868 Godinho: “Sua voz está muito abafada.” Conselheiro Fernando Benício de  
869 Oliveira Paula: “Eu vou tentar falar um pouco mais alto. Ressalto que com  
870 relação à vegetação trata-se de estágio inicial e médio, não possuindo  
871 espécies protegidas e a compensação proposta foi considerada satisfatória.  
872 Cabe salientar na oportunidade dessa visita técnica, que os impactos  
873 oriundos das atividades do empreendimento serão menores do que a  
874 abertura de uma nova lavra de exploração em outro local e que devemos  
875 observar a necessidade de priorizar a exploração ao máximo dos nossos  
876 recursos naturais em áreas já degradadas e destinadas a esse processo,  
877 valorizando assim as nossas riquezas, antes de licenciar novas frentes de  
878 lavra em locais ainda preservados. Conclusão, a Associação Ambiental  
879 Zeladoria do Planeta vota pelo deferimento do processo com os seguintes  
880 condicionamentos: afugentamento de fauna com o acompanhamento  
881 presencial do conselheiro Fernando Benício no início das atividades de  
882 supressão que devem seguir todos os protocolos de segurança e doação  
883 do material lenhoso em favor das comunidades do entorno do  
884 empreendimento. Então, senhores conselheiros, a gente vê que apesar de  
885 o empreendedor não ter convocado uma assessoria jurídica para poder  
886 rever essas questões, o entrave principalmente no que se refere às  
887 competências. Desde que ele entrou com processo, foi orientado a  
888 encaminhar para outro setor e aí houve essa temporiedade já expressada  
889 que passou dos limites e que hoje, a gente entende, como sociedade civil,  
890 que o empreendimento não representa risco ambiental. É lógico que a gente  
891 tem que sempre seguir pela legalidade, mas o aperfeiçoamento do processo  
892 de licenciamento nos cabe fazer uma reflexão muito grande sobre esse  
893 processo e usá-lo como base para os demais. Muito obrigado, senhor  
894 presidente.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Obrigado, Fernando.  
895 Lidiane, fique à vontade.” Conselheiro Lidiane Carvalho de Campos:

896 “Lidiane, Fiemg. A gente tem uma situação aqui bem complicada no  
897 processo. Quando a gente analisa a documentação disponibilizada, a gente  
898 entende o parecer do IEF sobre a competência, ou melhor, sobre a não  
899 competência para analisar o processo. Mas quando a gente tem aqui a  
900 colocação da Viviane sobre uma orientação que ela teve do próprio órgão  
901 ambiental, que ela seguiu estritamente o que foi colocado. Somado a isso,  
902 a manifestação da Semad em relação aos procedimentos anteriores ao  
903 acordo, eu acho que a melhor forma de solucionar esse problema seria  
904 baixar em diligência para a gente conseguir, claro que dentro da legalidade,  
905 do que é possível fazer estritamente dentro da legalidade, alinhar e ter a  
906 melhor solução para esse processo, porque o empreendedor ele já está  
907 prejudicado com esse tempo paralisado de resposta do órgão ambiental,  
908 que demorou, como o Ivan mesmo disse sete meses, e esse tempo de  
909 julgamento do recurso também que a gente está analisando aqui hoje.  
910 Então, a melhor forma seria essa baixa em diligência no nosso  
911 posicionamento.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Perfeito, Lidiane.  
912 Heleno Maia, por favor.” Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do  
913 Nascimento: “Senhor presidente, diante da manifestação do órgão  
914 ambiental, dizendo aí que a norma, que o acordo judicial foi realizado após  
915 o protocolo, então a gente acredita que tem razão o empreendedor e que a  
916 licença deve ser deferida, até mesmo porque os estudos de impacto  
917 ambiental, eles são feitos para todo o empreendimento e não só para uma  
918 área locacional, na verdade para todo o empreendimento quando ele faz.  
919 Pelo que entendi, o que está nos autos é exatamente de todo o  
920 empreendimento. Então, senhor presidente, eu acho que, nesse sentido, me  
921 sinto no direito e no dever de mudar inclusive o meu relatório, meu parecer  
922 de vistas, o meu posicionamento de voto que é em favor do  
923 empreendimento, até mesmo porque o empreendedor não pode ser  
924 prejudicado por um acordo judicial. Na verdade, eu sou muito naquela  
925 questão de decisão judicial e acordo judicial, ele tem que ser cumprido,  
926 muitas das vezes prejudicando muita gente. Muitas vezes, tem  
927 posicionamentos do Ministério Público que eu não concordo muitas das  
928 vezes. Muitas vezes, deixam, o próprio Judiciário e o próprio Ministério  
929 Público deixam de exercer suas funções para legislar e aí acaba  
930 complicando toda situação, deixando empreendedores prejudicados,  
931 cidadãos prejudicados e assim vai, acaba indo e nada se resolve. Então, no  
932 meu modo de entender, senhor presidente, é pelo deferimento da licença  
933 do empreendimento. Muito obrigado.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares:  
934 “Obrigado, Heleno. Lucas, por favor.” Conselheiro Lucas Marques Trindade:  
935 “Presidente, bom dia. Bom dia a todos os colegas conselheiros, a todos que  
936 nos ouvem e nos assistem. Assim, eu assisto o debate aqui bem atento e  
937 gostaria de corroborar a posição do órgão ambiental no seu parecer  
938 recursal. A primeira questão é que o acordo judicial não inova no

939 ordenamento jurídico, que fique bem claro. A fala do conselheiro dizendo  
940 que o Ministério Público legisla, que o Judiciário legisla, isso não  
941 corresponde à realidade. O acordo judicial, ele simplesmente faz cumprir  
942 uma lei vigente desde 2006, que é lei da Mata Atlântica que visa a  
943 preservação do bioma antes de qualquer coisa. Então, isso tem que ficar  
944 muito claro e foi lido, inclusive, o artigo 32 da lei da Mata Atlântica que está  
945 vigente no ordenamento há mais de 15 anos, de modo que o acordo judicial,  
946 que replica a redação do artigo 32, em nada inova no ordenamento jurídico.  
947 Isso tem que ficar muito claro, porque não houve fato novo a mudar por  
948 completo o sistema, a não ser para eventualmente corrigir incorreções e  
949 adequá-las à legislação. Essa é a primeira questão que eu gostaria de  
950 pontuar de maneira muito clara. A segunda questão é que o acordo judicial  
951 possui em sua cláusula décima terceira uma obrigação de natureza também  
952 inequívoca e eu abro aspas: “Para os processos de intervenção ambiental  
953 já formalizados e não finalizados em se verifique a necessidade de  
954 apresentação de Eia/Rima diante das obrigações ora pactuadas, deverá o  
955 compromissário realizar a convocação para o licenciamento ambiental.”  
956 Então, existe a regra de transição expressa no acordo judicial homologado  
957 em juízo, transitado em julgado e com força tanto de coisa julgada e que  
958 encontra guarida na nossa Constituição Federal. Agora, vir aqui debater a  
959 questão de competência para analisar a supressão, na nossa visão e com  
960 todo respeito, não há o que se falar em baixar em diligência ou tomar uma  
961 decisão distinta que vá postergar ainda mais a definição da competência, é  
962 que vai gerar prejuízo à empreendedora. A empreendedora disse aqui, de  
963 maneira um discurso muito honesto, um discurso transparente e disse olha,  
964 eu gostaria que esse órgão definisse a competência, foi isso que ela trouxe  
965 aqui, para que eu possa seguir com segurança, enfim, com previsibilidade.  
966 E me parece que essa é a nossa função, definirmos de fato a competência  
967 para apreciar a luz da legislação vigente e o parecer deixa isso muito claro.  
968 O parecer traz um artigo de decreto, inclusive, que não poderia ser mais  
969 claro. Então, cabe a nós, na minha visão, deliberarmos hoje sobre quem é  
970 o órgão competente. É o IEF ou o órgão licenciador? Agora, correndo o  
971 risco, evidentemente, de se for votado pela competência do IEF, haver um  
972 exercício de controle de legalidade lá na frente, como já foi feito em algumas  
973 hipóteses e se anular a decisão do órgão colegiado por afrontar a lei da  
974 Mata Atlântica e o acordo judicial. Então, na nossa visão, o melhor para  
975 todos aqui, para imprimir celeridade ao caso, à análise do caso, é de fato  
976 seguir na linha do parecer do órgão ambiental, do parecer recursal, ou seja,  
977 deliberar de fato sobre a competência e encaminhar ao órgão licenciador e  
978 o órgão licenciador conduza com celeridade, enfim, conduza com rapidez,  
979 eu tenho certeza que ele irá fazê-lo. E daí o empreendedor terá a sua  
980 resposta, a sua merecida resposta acerca da sua pretensão de ampliação  
981 das suas atividades. Busca-se ampliar a cava de um empreendimento

982 minerário com supressão de mais de nove hectares de Mata Atlântica, isso  
983 é impactante. E sete hectares de Mata Atlântica em estágio médio, pelo que  
984 consta aproximadamente sete hectares, isso tem que passar,  
985 evidentemente, pelo rito legal. E vejam, fragmentar a análise ou tornar trazer  
986 a análise do empreendimento para um órgão de supressões para outro  
987 órgão é prejudicial para o meio ambiente. Nós temos que avaliar a questão  
988 de proteção ambiental. Ok, os interesses do empreendedor são legítimos?  
989 Sem dúvida, é evidente que são legítimos, mas passando por um rito de  
990 proteção ambiental, que somente estará resguardado se a análise se  
991 concentrar no mesmo órgão, como está expresso no acordo e como está  
992 expresso na lei da Mata Atlântica. Então, na nossa visão, e expresso no  
993 próprio decreto, vale dizer. Então, na nossa visão e com todo respeito as  
994 opiniões contrárias, com todo respeito, o debate é legítimo, o debate é  
995 democrático, ele tem que ser de fato, mas o caminho para esse caso posto  
996 perante o colegiado é o não provimento do recurso. Até porque, vale dizer,  
997 o recurso, o parecer do órgão ambiental, que é o que nós vamos votar, ele  
998 não entra no mérito da supressão, ele não entra no mérito da supressão, ele  
999 para na questão da competência que é preliminar. Então, o órgão aqui hoje,  
1000 a URC, não vai deliberar sobre a supressão, ele vai deliberar sobre a  
1001 competência, na nossa visão. Presidente, se eu estiver equivocado me  
1002 corrija. Então, quer dizer, o empreendedor não pode, não tem nenhuma  
1003 opção. Em nenhum dos cenários o empreendedor vai sair daqui hoje com  
1004 uma autorização para supressão e expansão da atividade, em nenhum dos  
1005 cenários, ou seja, não vai haver celeridade. Isso vai ou para o IEF ou para  
1006 o órgão licenciador e se for para o IEF há o risco de haver uma revogação  
1007 da decisão, um controle de legalidade e insegurança jurídica que é o que o  
1008 empreendedor não quer. Então, na nossa visão, é de interesse do  
1009 empreendedor remeter para o órgão licenciador, que dessa forma a  
1010 legislação vai estar sendo cumprida, o acordo judicial, que não inovou no  
1011 ordenamento, estará sendo cumprido e o empreendedor terá a apreciação  
1012 do seu pedido de maneira ainda mais célebre. É isso, senhor presidente.  
1013 Muito obrigado.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: Pessoal, enquanto  
1014 todo mundo estava falando, eu estava pesquisando algumas informações  
1015 aqui. E de uma maneira bem objetiva, a gente está tratando de um  
1016 empreendimento que necessita de licenciamento ambiental. É um  
1017 empreendimento classificado como de significativo impacto ambiental. A  
1018 Viviane já trouxe isso, não está se eximindo de qualquer tipo de atuação.  
1019 Por outro lado, o IEF trouxe, tem a questão da competência. Eu fiz algumas  
1020 pesquisas aqui nas nossas informações e até por dever de ofício, tenho  
1021 acompanhado esse processo do acordo da Mata Atlântica com o devido  
1022 cuidado e o que todo mundo, eu acho o doutor Lucas traz uma situação  
1023 muito pertinente, o que a gente tem aqui é que a gente não vai deliberar  
1024 sobre o mérito do processo. A intervenção em nenhum momento está sendo



1025 objeto de discussão. O objeto específico é o procedimento para  
1026 arquivamento desse processo por uma ausência de competência e como  
1027 que o empreendedor vai fazer o requerimento para o órgão, para a unidade  
1028 competente de análise, perfeito? Então, é esse nosso cerne de debate. Não  
1029 é se é possível realizar a intervenção, porque a formação da convicção da  
1030 viabilidade ambiental dessa intervenção ambiental, ela não foi objeto de  
1031 análise. Nenhuma intervenção ambiental pode ser realizada sem o objeto  
1032 de análise de sua viabilidade, para que os senhores tomem as suas  
1033 decisões informadas. Então, existe uma orientação assinada pela Diretoria  
1034 de Controle de Monitoramento em Geotecnologia do IEF, que é a área  
1035 responsável pelas intervenções ambientais no IEF, e pela Subsecretaria de  
1036 Regularização Ambiental, que é a área de licenciamento ambiental na  
1037 Semad, que define que nos casos de processos que se enquadrem dentro  
1038 do contexto do acordo judicial que devem ser encaminhados para o órgão  
1039 ambiental para análise mediante Eia/Rima. E que como eu disse, até  
1040 inclusive foi aprovado na CNR a inclusão de um código específico para o  
1041 código desse tipo de licenciamento ambiental, é H alguma coisa, eu não me  
1042 recordo agora, mas já foi feita para essa apuração, que isso deve ser  
1043 pegado no IEF e reencaminhado para a Suran, que é a Subsecretaria de  
1044 Regularização, para que eles promovam toda a reorientação do processo,  
1045 exijam todos os documentos do empreendedor para instruir o processo com  
1046 a devida documentação necessária. E aí, a partir disso, o processo de  
1047 licenciamento vai seguir no órgão competente. Veja que o que a gente está  
1048 tratando aqui não é uma mudança nem de competência e nem de  
1049 procedimento. O procedimento, o fim colimado aqui vai ser o mesmo. Se o  
1050 processo, por ventura, é indeferido aqui, nesse momento, a Viviane e o  
1051 empreendimento por ela representado, vai fazer esse requerimento  
1052 diretamente no órgão ambiental, mas a gente entende essa situação e tem  
1053 essa orientação de fazer essa transação interna, porque são órgãos que  
1054 compõem o mesmo sistema e é uma mudança superveniente. Então, por  
1055 mais que seja o cumprimento da Lei 11.428, a regularização ambiental, ela  
1056 é entendida de uma forma e por isso que foi feito o acordo, para deixar isso  
1057 muito bem expresso. E a gente, inclusive, tem que fazer algumas mudanças,  
1058 como a mudança na CNR, mas como eu disse, já existe um parecer da  
1059 nossa Assessoria Jurídica falando que qualquer alteração normativa não  
1060 impede a execução do acordo, muito ao contrário, o acordo deve ser  
1061 cumprido e é isso que a gente está provendo nesse momento. Então, eu  
1062 entendo como mais prudente que a gente baixe esse processo em diligência  
1063 e identifique se, de fato, essa é a situação concreta de transferência de  
1064 competência para a Subsecretaria de Regularização Ambiental. Faça essa  
1065 transferência de competência, se for o caso, faça essa transferência de  
1066 competência, faça a reorientação do processo e no bojo da reorientação do  
1067 processo, a unidade competente vai exigir toda a documentação necessária

1068 para a instrução do pedido do empreendedor. E no momento que ela tiver  
1069 formado sua convicção sobre a viabilidade ambiental do empreendimento,  
1070 se existe essa possibilidade, ela vai transferir essa manifestação para o  
1071 órgão competente de análise. Eu não consigo nem firmar uma convicção,  
1072 pessoal, se a URC teria competência de análise nesse momento  
1073 processual, porque isso vai se tratar de um processo de licenciamento  
1074 ambiental. Então, assim, eu acho que o mais prudente é que a gente baixe  
1075 em diligência, o pessoal do IEF faça essa avaliação referente à transferência  
1076 de competência, a reorientação do processo para Subsecretaria de  
1077 Regularização, que em uma análise superficial é o que me parece ser o  
1078 caso. Sendo o caso, faz essa transferência de competência e a Suram vai  
1079 absorver isso. Isso nem voltaria para o conselho. A Suram vai fazer a análise  
1080 junto com a Supram correspondente, formar sua convicção sobre a  
1081 viabilidade ambiental e transferir isso para a unidade competente de análise.  
1082 Então, eu acho que essa é a opção mais adequada para esse caso concreto.  
1083 Como eu disse, a gente não está tratando de viabilidade ambiental, mas  
1084 preserva a competência que foi alterada aí dentro do contexto de objeto de  
1085 análise com essas mudanças derivadas do acordo. Então, a gente tem essa  
1086 orientação e eu acho que ela deve ser seguida para mim por esse caso.  
1087 Então, acho que é a medida mais adequada. Então, eu vi que estava um  
1088 tanto de mão levantada aí, mas eu acho que quase todas baixaram, porque  
1089 todo mundo deve estar concordando, mas o Heleno Maia falou que quer  
1090 trazer alguma informação. Então eu abro a palavra para o Heleno Maia.  
1091 Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do Nascimento: “Senhor  
1092 presidente, eu iniciei minha fala no início dizendo que decisão judicial e  
1093 acordo judicial é para ser cumprido, mesmo havendo concordância ou  
1094 discordância da parte. E quando eu disse que o Ministério Público e o  
1095 Judiciário, logicamente respeitando o nosso colega Lucas Trindade, que é  
1096 um excelente promotor de justiça, o qual eu tenho grande apreço e tenho,  
1097 assim, também um convívio de comitês e de bacias e a gente sempre está  
1098 falando aí em questão de comitês. Mas quando eu disse que legislam, eu  
1099 só quis usar o meu direito de expressão, de livre expressão, aquele que me  
1100 garante e me assiste na Constituição Federal. Senhor presidente, o que, na  
1101 verdade, eu acho pertinente, como o senhor falou, que realmente, de fato,  
1102 saia daqui do IEF e seja remetido para a Supram o procedimento, eu acho,  
1103 assim, até interessante. O que eu não acho interessante é arquivar esse  
1104 processo a partir do momento dessa informação. Só lembrando que o meu  
1105 parecer inicial era de acordo com o parecer do órgão ambiental, mas diante  
1106 da fala do técnico, quando ele cita, afirma que o acordo judicial foi depois  
1107 do protocolo do procedimento, aí há um outro entendimento da minha parte.  
1108 O entendimento de não prejudicar o empreendedor, porque, na verdade, ele  
1109 foi e aí se existe, realmente, de fato, essa orientação que ele recebeu da  
1110 Supram de que teria que ser feito no IEF, houve uma indução ao erro. Então

1111 indução ao erro a gente não pode penalizar o empreendedor por esse  
1112 motivo. Da mesma forma que o empreendedor, como o doutor Lucas  
1113 mesmo disse, poder ser anulado lá na frente, por um questionamento talvez  
1114 do Ministério Público ou de outra qualquer entidade aí, também poderá o  
1115 empreendedor conseguir um mandado de segurança, sem dúvida, porque  
1116 ele foi induzido ao erro. Então, diante desse entendimento, eu acho que,  
1117 realmente, a baixa em diligência e a consequência depois, transferir esse  
1118 procedimento para o órgão competente partindo do próprio IEF e não do  
1119 empreendedor, aí sim seria interessante. Porque, senão, o empreendedor  
1120 vai ter que dar entrada em novo procedimento, ele vai ter que dar entrada e  
1121 vai levar mais um tempo para ser aprovado. Ele tem quatorze ou dezessete  
1122 meses, não sei que ela falou aí, 14 ou 17 meses, não sei, que eles estão  
1123 aguardando esse parecer. Então, se já viu isso, se já detectou lá no início  
1124 que não era competente, que tivesse decidido isso lá no início,  
1125 preliminarmente. Mas não decidiu, porque não tinha realmente, de fato, o  
1126 acordo. Então o acordo judicial ou decisão judicial se cumpre depois que ele  
1127 é firmado, antes não tem que se cumprir o acordo. Então, eu concordo,  
1128 senhor presidente, com a sua fala, mas desde que o processo seja remetido  
1129 do próprio órgão ambiental para o órgão competente para análise.”  
1130 Presidente Vítor Reis Salum Tavares: Conselheiro, de uma maneira  
1131 objetiva, eu entendo que não houve qualquer indução ao erro. Houve uma  
1132 alteração superveniente decorrente do acordo. No momento em que, pelo  
1133 menos pelo que me parece, no momento em que a orientação foi realizada  
1134 para o empreendedor, quem fazia essa análise de fato era o IEF. Só que  
1135 assim, a gente tem que avaliar essa situação, por isso eu vou promover a  
1136 baixa em diligência do processo, para que a gente possa identificar se  
1137 realmente é esse caso. Que tenha toda a linha do tempo bem esclarecida  
1138 para os conselheiros, se de fato essa competência não era uma  
1139 competência do IEF desde a sua origem ou se ela era uma competência em  
1140 um determinado momento que foi alterado pelo acordo judicial, porque se  
1141 foi uma alteração de competência determinada pelo acordo judicial, a  
1142 orientação é nesse sentido, de fazer a transferência de competência e assim  
1143 vamos proceder. A gente não quer gerar qualquer tipo de prejuízo. O que a  
1144 gente quer é que a gente tenha uma avaliação esmerada e com base nos  
1145 estudos necessários para esse tipo de intervenção ambiental, segundo a  
1146 legislação. Então, é muito importante que a gente tenha em mente que a  
1147 orientação, pelo menos ao que me parece, se realmente foi esse o caso,  
1148 não é uma orientação equivocada. É uma orientação correta e no momento  
1149 foi alterada por um procedimento posterior e não teria como nem a pessoa  
1150 que orientou prever isso. Então, isso é muito importante que seja dito, que  
1151 não é isso que vai alterar a competência de análise, porque a competência  
1152 de análise não se altera por orientação. Então, vai alterar a competência de  
1153 análise por conta da decisão judicial de um procedimento específico que foi

1154 realizado e que precisa ser seguido para aferir a viabilidade ambiental do  
1155 empreendimento. Então, eu vou promover a baixa em diligência. O Adriano  
1156 e o Lucas ainda estão com as mãos levantadas. Como sempre eu vou abrir  
1157 a palavra para eles, mas tendo em vista aí o nosso desenvolvimento, eu vou  
1158 pedir que a gente seja objetivo nessas aferições, porque o item precisa ser  
1159 baixado em diligência para esses esclarecimentos, se ele se enquadra  
1160 nessa situação e aí tomar as providências necessárias para a análise efetiva  
1161 do processo. Ou então, se realmente é um erro de competência desde o  
1162 seu nascedouro, que isso fique muito claro e aí a gente volta com um  
1163 recurso, se for o caso, também. Então, que a gente esclareça isso de uma  
1164 maneira mais contemporânea e mais assertiva pelo órgão ambiental.”  
1165 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Adriano Manetta pela Câmara  
1166 do Mercado Imobiliário. Senhor presidente, na verdade eu pedi a palavra  
1167 apenas para pontuar, na minha percepção, a inteligência e o acerto da sua  
1168 decisão, porque acho que ninguém diverge da ideia de que o órgão  
1169 competente deve fazer a análise, ponto. Agora, há uma enorme diferença  
1170 do ponto de vista do interessado, do empreendedor em indeferir o processo  
1171 e colocar no órgão correto, para, exatamente, como o senhor disse, em  
1172 havendo uma alteração de competência posterior ao protocolo legítimo,  
1173 fazer simplesmente a remessa do processo para o órgão novo competente,  
1174 por assim dizer. Aproveitam-se as peças, aproveita-se a antiguidade do  
1175 processo, atalha muita coisa na vida do empreendedor. Então, a meu ver é  
1176 correta essa baixa. Importante essa análise minuciosa para que não se  
1177 cometa o injusto. Eu acho que o senhor conseguiu produzir uma solução  
1178 muito mais justa que a que eu trouxe no momento inicial dentro do retorno  
1179 de vista. Então, aí os nossos parabéns pela percepção. Obrigado.”  
1180 Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Obrigado. Doutor Lucas, por favor.”  
1181 Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Rapidamente, senhor presidente,  
1182 para não tomar o tempo. É só para entender de fato o objeto da baixa em  
1183 diligência. Então, vai baixar em diligência para se for o caso, o parecer  
1184 recursal ser alterado, para ao invés de sugerir o desprovimento do recurso  
1185 e manutenção do arquivamento, sugerir a remessa ao órgão licenciador. É  
1186 mais ou menos nesse sentido? No caso, tem que voltar aqui para a URC.  
1187 Eu quero entender.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Na verdade, é  
1188 uma distinção, doutor Lucas. É similar a isso, mas a gente tem que identificar  
1189 se de fato o processo se enquadra nessa categorização dos processos que  
1190 precisam ser remetidos para Subsecretaria de Regularização para a  
1191 instrução processual no seu licenciamento. Se ele se enquadrar nessa  
1192 hipótese, esse processo nem deveria ter vindo a esse conselho. Esse  
1193 processo deveria ter sido encaminhado diretamente. Ele não deveria ser  
1194 objeto de arquivamento. Existe uma orientação do órgão ambiental para que  
1195 nos casos que eles se enquadram nessa situação, ele não deveria ser  
1196 objeto de decisão. Em vez de arquivar o processo ou de fazer a sua decisão

1197 em sede de um recurso, isso deveria ser tramitado diretamente para a  
1198 unidade competente, para que ela faça a instrução processual dele. Então,  
1199 se ele se enquadrar nessa hipótese de fato, ele vai fazer esse  
1200 encaminhamento e isso nem retorna para cá. Entendeu? Porque a decisão  
1201 de um encaminhamento para cá foi inadequada. Então, a gente faz essa  
1202 avaliação. Pode falar.” Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Tudo bem.  
1203 Assim, eu só pediria para que a AGE participe bem desse rito, porque já  
1204 existe um recurso protocolado, assim, e a instância inicial já exauriu o seu  
1205 poder deliberativo. Então, só para que não fique, porque nesse caso  
1206 específico tem um recurso pautado, o processual fica tudo redondo. O  
1207 encaminhamento não tem problema nenhum com aproveitar os atos, isso  
1208 convém.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: Com certeza. A gente vai  
1209 fazer essa avaliação interna, para que quem tome essa decisão seja a  
1210 autoridade competente nesse momento processual. E aí, se for necessária  
1211 toda essa avaliação, até por exemplo o exercício de autotutela dentro do  
1212 processo da decisão originária, a gente faz essa avaliação e traz depois,  
1213 independente de competência ou qualquer coisa, a gente traz essa  
1214 informação para os senhores, para que isso fique muito claro e se replique  
1215 em todos os processos. O que a gente tem e doutor Lucas, eu acho que  
1216 isso é o mais importante, o que a gente tem hoje na orientação do acordo,  
1217 como você mesmo disse, é o cumprimento do acordo, o cumprimento do  
1218 acordo com a instrução processual no seu nível adequado, independente  
1219 de regra regulamentar. Então, se o processo que precisa ser objeto de  
1220 licenciamento com Eia/Rima, que precisa ser transferido para Supram de  
1221 análise, isso vai ser transferido independente de competência,  
1222 independente de qualquer coisa, independente da mudança. Então, é isso  
1223 que a gente tem que entender. Não vai ser o arquivamento do processo que  
1224 vai resolver o problema. A gente pega esse processo e faz o  
1225 encaminhamento, traz toda a informação, a instrução processual adequada,  
1226 faz articulação com a AGE se for necessário. A gente já tem até pareceres  
1227 da AGE que nos sustentam para tomada dessa decisão e eu falo isso com  
1228 muita tranquilidade, porque eu tenho acompanhado o processo do acordo  
1229 aqui de uma maneira bem ordinária no desenvolvimento das minhas  
1230 atividades, não como presidente, mas como servidor. Então a gente tem  
1231 todos esses subsídios e aí quando for tomada essa decisão dentro de um  
1232 contexto específico, a gente traz toda essa informação para cá. Se for para  
1233 ser objeto de análise pelo conselho, para análise do conselho ou se for  
1234 objeto de autotutela, ao menos como conhecimento dos senhores sobre  
1235 qual foi a decisão administrativa que foi tomada. Tudo bem? Então a gente  
1236 precisa esclarecer isso.” Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Ok.  
1237 Obrigado. De acordo. Obrigado.” Conselheiro Lidiane Carvalho de Campos:  
1238 “Presidente, Lidiane, Fiemg. Bem rápida a minha fala. Eu só queria mesmo  
1239 parabenizar pela decisão. Como eu tinha manifestado anteriormente, este

1240 foi exatamente o posicionamento da Fiemg, que entende que esta é a  
1241 medida mais assertiva e adequada para o processo. Eu só queria mesmo  
1242 pedir para constar na ata toda discussão na íntegra, por favor.” Presidente  
1243 Vítor Reis Salum Tavares: “Equipe de apoio, por favor, é para registrar os  
1244 pedidos de discussão na íntegra. Fernando Benício, por gentileza.”  
1245 Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula: “Fernando Benício,  
1246 Zeladoria do Planeta. Eu também faço couro a Lidiane. Reforçar aí,  
1247 parabenizar pela sua atuação exemplar e também observar, senhor  
1248 presidente, estava dando uma olhada aqui na documentação. É importante  
1249 citar que a área do Eia anterior é de 314 hectares, isso é importante  
1250 ressaltar. E que o pedido de DAIA foi anterior ao acordo temporariamente  
1251 falando. Eu dei uma olhada aqui na documentação do processo Sei e aqui  
1252 consta que o empreendedor já havia solicitado à Suara, à Suram, à Daten e  
1253 a Supram e isso demonstra aí e também após a nossa visita técnica in loco,  
1254 demonstra que o empreendedor realmente tem buscado de todas as formas  
1255 a competência. E a sua decisão do processo ser redirecionado internamente  
1256 é realmente exemplar e que ela possa ser replicada em outros processos  
1257 dentro desse conselho, o qual eu me honro de participar.” Presidente Vítor  
1258 Reis Salum Tavares: “Obrigado, Fernando. Ivan, quer fazer um último  
1259 esclarecimento antes que a gente possa seguir para o próximo processo?”  
1260 Ivan Luiz Leite Costa/URFbio Centro Norte: “É coisa rápida, Vítor. É só uma,  
1261 assim, que eu acho, uma retificação caso você concorde. Mas todo o  
1262 processo de encaminhamento do pedido para URC e emissão de parecer  
1263 foi anterior, conforme a gente viu essa orientação da nossa diretoria. De  
1264 forma que eu entendo, que aí é essa a pequena correção, que o processo  
1265 deveria ter sido encaminhado para URC e deveria ter sido pautado na URC.  
1266 Mas baixando em diligência, voltando para o Regional a gente vai averiguar  
1267 a possibilidade, que possivelmente é grande, dele estar sendo incluído  
1268 nessa orientação de possibilidade de desarquivamento, que você chamou  
1269 atenção, e encaminhamento para a Suara, salvo engano, para que eles  
1270 possam dar continuidade ao processo.” Presidente Vítor Reis Salum  
1271 Tavares: “Perfeito. Então, ótimo pessoal. Acho que a gente resolve esse  
1272 ponto. Assim que a gente tiver uma decisão formada, uma aferição mais  
1273 completa sobre o objeto do processo, seja para retornar aqui para  
1274 deliberação dos senhores no âmbito da sua competência, seja para ao  
1275 menos informar qual foi o encaminhamento do processo para que vocês  
1276 tenham conhecimento da afetação, juntamente com todos os órgãos aí  
1277 envolvidos que necessitam, a gente vai fazer isso no seu tempo e modo,  
1278 sem qualquer pressa. Sem qualquer pressa não, com a pressa necessária  
1279 para o empreendedor, mas sem qualquer atropelamento de atos. Então,  
1280 declaro que o item 6.1 foi baixado em diligência para aferição de todas as  
1281 alegações aqui que por nós foi proferida e como pedido pela conselheira  
1282 Lidiane, constando integralmente em ata todas as discussões.” 7)

1283 **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE REQUERIMENTO**  
1284 **PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL E APROVAÇÃO DE**  
1285 **COMPENSAÇÃO DECORRENTE DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**  
1286 **SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO MÉDIO OU AVANÇADO DE**  
1287 **REGENERAÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA LOCALIZADOS EM**  
1288 **ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA A CONSERVAÇÃO DA**  
1289 **BIODIVERSIDADE, NÃO VINCULADOS AO LICENCIAMENTO**  
1290 **AMBIENTAL: 7.1) Cemig Distribuição S.A. - Linha de Distribuição Morro**  
1291 **do Ipê - São Joaquim de Bicas e Igarapé/MG - PA/Nº 09010001055/19 -**  
1292 **Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa com ou**  
1293 **sem destoca para uso alternativo do solo - Área Requerida: 4,8410 ha**  
1294 **- Área Passível de Aprovação: 4,4700 ha. Fitofisionomia: Floresta**  
1295 **Estacional Semidecidual Montana Secundária. Estágio de**  
1296 **Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Metropolitana.**  
1297 Intervenção ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer  
1298 Único. Votos favoráveis (15 votos): Seapa, Sede, SEE, Epamig, SEF,  
1299 PMMG, Crea/MG, PBH, Fiemg, Faemg, CMI, Ocemg, IHMBIO, Zeladoria do  
1300 Planeta e Ampea. Abstenção (1 voto): MPMG. Ausências (4 ausências):  
1301 Seinfra, Ponto Terra, Uemg e PUC Minas. Justificativa de abstenção.  
1302 Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Abstenção com base na Regra Geral  
1303 do Ato 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público.” **Transcrição das**  
1304 **apresentações e discussões que embasaram a votação do processo.**  
1305 Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Então, continuando as nossas  
1306 discussões, item 7.1 Cemig Distribuição S.A, retorno de vistas pela Fiemg,  
1307 pela CMI, pelo IHMBio e pelo representante da Zeladoria do Planeta.  
1308 Seguindo a nossa ordem aqui, eu vou abrir os relatos de vistas  
1309 primeiramente à Fiemg. Então, Lidiane, fica à vontade.” Conselheiro Lidiane  
1310 Carvalho de Campos: “Lidiane, Fiemg. Presidente, nosso relato de vistas,  
1311 ele foi feito em conjunto com a CMI, com o conselheiro Adriano Manetta e  
1312 ele foi disponibilizado tempestivamente para todos os conselheiros terem  
1313 acesso ao conteúdo. Eu não vou ler ele na íntegra e a gente sugere o  
1314 deferimento conforme parecer do órgão ambiental. Obrigada.” Presidente  
1315 Vítor Reis Salum Tavares: “Obrigado, Lidiane. Seguindo a nossa ordem.  
1316 Adriano da CMI, quer fazer alguma complementação às falas da Lidiane?”  
1317 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Adriano Manetta pela Câmara  
1318 do Mercado Imobiliário. Não, este enfim é o processo para o qual eu fiz a  
1319 confusão no anterior. Também nosso posicionamento é pelo deferimento  
1320 nos termos do parecer da Secretaria.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares:  
1321 “Perfeito. Heleno Maia, IHMBio por favor pode fazer o uso da palavra para  
1322 apresentar seu parecer.” Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do  
1323 Nascimento: “Senhor presidente, na verdade, quando eu pedi vistas eu tinha  
1324 uma dúvida referente a questão da anuência do Ibama, como de fato a gente  
1325 pôde observar existe uma anuência do Ibama. E também a questão do

1326 afugentamento e do resgate da fauna, também pude observar que se trata  
1327 de uma própria condicionante da anuência do Ibama. Então, nesse sentido,  
1328 sou pelo deferimento, sou pelo parecer do órgão ambiental.” Presidente  
1329 Vítor Reis Salum Tavares: “Perfeito. Agradeço a manifestação. Fernando  
1330 Benício, Zeladoria do Planeta, fique à vontade para fazer o uso da palavra.”  
1331 Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula: “Fernando Benício,  
1332 Zeladoria do Planeta. Após análise criteriosa do retorno do empreendedor  
1333 aos nossos questionamentos que eram mais ligados a implantação da linha,  
1334 que já havia ocorrido, seguindo o critério de ser um empreendimento dentro  
1335 da categoria essencial para a sociedade. Não sendo, o que me deixa  
1336 desconfortável para votar, mas todos os processos sendo averiguados, eu  
1337 voto de acordo com parecer.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “OK  
1338 então. Considerando que não tem nenhum ponto de esclarecimento, mas  
1339 nós temos um inscrito aqui para fazer o uso da palavra, o senhor Charles.  
1340 Ele se encontra aqui na mesa. Ele colocou somente se houver necessidade.  
1341 Quero saber se você entende como necessário fazer uso da palavra,  
1342 Charles?” Charles/Inscrito: “Bom dia, conselheiros. Charles da Cemig. Não,  
1343 eu acho que caso tivesse alguma dúvida a respeito do processo, a gente  
1344 estaria se manifestando, mas a gente já teve a oportunidade de esclarecer  
1345 para os conselheiros que pediram vistas. Então, a gente está abrindo mão  
1346 aqui de qualquer manifestação. Muito obrigado.” Presidente Vítor Reis  
1347 Salum Tavares: “Perfeito. Marina, assim, não tem nenhuma pontuação aqui  
1348 relacionada aos conselheiros, mas se você quiser fazer algum  
1349 esclarecimento adicional aí, fique à vontade.” Marina Fernandes  
1350 Dias/URFBio Metropolitana: “Bom dia. É importante, porque no decorrer  
1351 desse processo a gente tinha feito, no decorrer da análise desse processo  
1352 quando a gente percebeu a necessidade da obtenção da anuência, o nosso  
1353 parecer técnico já estava pronto. Então o que nós fizemos foi deixá-lo  
1354 pronto, deixando em aberto somente a questão da obtenção da anuência  
1355 para complementá-lo. Quando da análise do IBAMA para concessão da  
1356 anuência, foi solicitada uma readequação de área, porque quando a Cemig  
1357 se propõe a construir uma linha, ela faz uma estimativa de área. Nem  
1358 sempre eles suprimem tudo o que está previsto, porque eles tentam adequar  
1359 para suprimir o mínimo possível. Só que nesse esclarecimento que a Cemig  
1360 colocou sobre a área que de fato seria intervinda, essa área foi reduzida.  
1361 Então, o que acontece, tem uma discrepância muito pequena, mas que eu  
1362 acho pertinente a gente deixar claro na URC para fazer a deliberação sobre  
1363 a área correta. Nós já providenciamos a correção no parecer e vamos  
1364 providenciar na emissão da autorização. Mas seria somente uma  
1365 adequação da área, para que a área deliberada e aprovada nesta URC  
1366 esteja em consonância com a área anuída pelo Ibama, que foi o erro  
1367 processual, por causa dessa questão do andamento do processo. Eu não  
1368 vejo a menor necessidade de baixar em diligência ou de nada, apenas que



1369 se delibere sobre a área correta em adequação ou que se aprove somente  
1370 essa área da anuência. Eu não sei se é possível, Vítor, mas era importante  
1371 a gente colocar isso, porque a gente estaria incorrendo em erro aprovando  
1372 uma área superior a área anuída pelo Ibama e isso não é do nosso  
1373 interesse.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Perfeito. Marina, você  
1374 pode informar a área correta de autorização, para que aí quando a gente  
1375 constar em ata especificamente e aí depois você faz as alterações.” Marina  
1376 Fernandes Dias/URFBio Metropolitana: “Eu estou tentando. Eu tive um  
1377 problema no SEI. Perfeitamente.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares:  
1378 “Enquanto você procura, vou abrir a palavra. Pode falar, Ronaldo.  
1379 Obrigado.” Marina Fernandes Dias/URFBio Metropolitana: “O Ronaldo tem  
1380 essa área aí aberto.” Ronaldo José Ferreira Magalhães/URFBio  
1381 Metropolitana: “Bom dia a todos os conselheiros. Bom dia, presidente. A  
1382 área que consta no nosso parecer é de 4.8410 hectares e a área que foi  
1383 anuída pelo Ibama, que é realmente a área que foi suprimida e merece a  
1384 aprovação é de 4.47, um pouco menor. Então, a gente está deliberando aqui  
1385 pela URC de uma intervenção já ocorrida e ficou em 4.47 hectares e é o que  
1386 foi anuído pelo Ibama.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Perfeito.  
1387 Obrigado, Ronaldo. Peço para a equipe de apoio que conste em ata essa  
1388 informação de maneira expressa. Doutor Lucas, fique à vontade, por favor.”  
1389 Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Obrigado. Eu vou aproveitar o  
1390 gancho dessa discussão que se abriu nesse ponto de pauta, porque o que  
1391 eu vou indagar é muito semelhante ao nosso relato de vistas dos outros dois  
1392 pontos, então já vamos abreviar essa questão, que é mais um  
1393 esclarecimento que qualquer outra coisa. Nesse caso que está em pauta  
1394 neste momento, a compensação vai se dar na denominada Fazenda Urubu,  
1395 o que aconteceu também nos outros dois itens de pauta, nos quais eu vou  
1396 apresentar relato de vistas, e vem acontecendo em alguns casos. São várias  
1397 compensações feitas nessa denominada Fazenda Urubu. Eu sei que o  
1398 órgão ambiental estadual pega a certidão com gestor do parque, no caso o  
1399 Parque Nacional do Gandarella, sobre a correção da compensação naquela  
1400 unidade de conservação. Mas eu só gostaria de entender um pouco melhor  
1401 da equipe técnica como que é feito esse controle de lançamentos de áreas  
1402 de compensação numa mesma matrícula, para que nós tenhamos essa  
1403 segurança, sempre essa segurança cada vez maior, não colocando em  
1404 xeque de maneira alguma a compensação em si, mas só para que haja uma  
1405 maior riqueza de informação no parecer único, como já foi feito em outras  
1406 oportunidades, de exatamente onde está sendo feita, em qual porção ali do  
1407 território dessa Fazenda Urubu está sendo feita a compensação,  
1408 remanescentes dessa Fazenda Urubu, para que outros casos, que não é  
1409 algo exclusivo dessa propriedade, mas isso acontece em outros casos  
1410 também. Às vezes é o mesmo consultor ambiental que utiliza, tem algumas  
1411 explicações. A gente só gostaria de entender e para saber se pelas

1412 informações que o órgão possui, é possível tornar o parecer que é  
1413 submetido à esta URC ainda mais rico com essas informações, ao invés de  
1414 simplesmente escrever a fazenda e a matrícula, para que a gente tenha,  
1415 então, de fato, essa segurança ainda maior da compensação. Essa é minha  
1416 indagação e já fica replicada para os demais itens.” Marina Fernandes  
1417 Dias/URFBio Metropolitana: “Marina da URFBio Metropolitana. Eu só queria  
1418 só esclarecer uma questão aqui, doutor Lucas, porque no caso desse  
1419 processo da Cemig, a compensação já foi deliberada e positiva num  
1420 processo a parte pela CPB. Eu não entendo que a situação é a mesma. Eu  
1421 não acho que vale a pena adiantar essa discussão para esse processo e  
1422 sim tratá-la no âmbito dos processos pertinentes, porque no caso da Cemig  
1423 a compensação não está em julgamento por essa URC, ela já foi aprovada.  
1424 Só para não confundir.” Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Desculpa,  
1425 Marina. Foi falha minha. Eu tenho aqui na minha mão o parecer da minha  
1426 equipe técnica que lançou essa questão da Fazenda Urubu. Então, se de  
1427 fato aqui não está tratando de compensação, eu vou reservar para discutir  
1428 isso nos próximos itens. Obrigado.” Marina Fernandes Dias/URFBio  
1429 Metropolitana: “Justamente. É só para rito mesmo.” Presidente Vítor Reis  
1430 Salum Tavares: “Perfeito. Então, essa questão da compensação a gente  
1431 discute nos momentos apropriados no 7.2 e 7.3. Na minha visão, acho que  
1432 pelo menos todos os pontos apontados pelos conselheiros foram  
1433 solucionados e o Eduardo tinha levantado a mão. Eduardo, você tem mais  
1434 alguma...?” Conselheiro Eduardo Machado de Faria Tavares: “Abaixei. A  
1435 Marina resolveu.” Presidente Vítor Reis Salum Tavares: “Abaixou. Beleza.  
1436 Então, acredito que a gente possa trazer o âmbito de deliberação desse  
1437 processo, porque todas as ponderações e considerações que foram  
1438 realizados já se encontram sanadas, tanto fáticas quanto processuais,  
1439 inclusive com a devida retificação da área correta da intervenção. Então,  
1440 peço para a equipe de apoio que projete a nossa planilha de votação.” **7.2)**  
1441 **Arthur Tarso Rego/Lote 03, Quadra 16 - Condomínio Ville de Montagne**  
1442 **- Nova Lima/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0014222/2022-38 - Tipo de**  
1443 **Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para**  
1444 **uso alternativo do solo - Área Requerida: 0,0655 ha - Área Passível de**  
1445 **Aprovação: 0,0655 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional**  
1446 **Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio.**  
1447 **Apresentação: URFBio Metropolitana.** Intervenção ambiental aprovada  
1448 por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis (13 votos):  
1449 Seapa, Sede, SEE, SEF, PMMG, Crea/MG, PBH, Fiemg, Faemg, CMI,  
1450 Ocemg, Zeladoria do Planeta e Ampea. Abstenção (1 voto): MPMG.  
1451 Ausências (6 ausências): Seinfra, Epamig, Ponto Terra, IHMBIO, Uemg e  
1452 PUC Minas. Justificativa de abstenção. Conselheiro Lucas Marques  
1453 Trindade: “Abstenção com base na Regra Geral do Ato 2 da Corregedoria.”  
1454 **7.3) João Henrique Ricci/Lote 14, Quadra 21 - Condomínio Ville de**

1455 **Montagne - Nova Lima/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0014338/2022-10 - Tipo**  
1456 **de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca**  
1457 **para uso alternativo do solo - Área Requerida: 0,0409 ha - Área Passível**  
1458 **de Aprovação: 0,0409 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional**  
1459 **Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio.**  
1460 **Apresentação: URFBio Metropolitana.** Intervenção ambiental aprovada  
1461 por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis (13 votos):  
1462 Seapa, Sede, SEE, SEF, PMMG, Crea/MG, PBH, Fiemg, Faemg, CMI,  
1463 Ocemg, Zeladoria do Planeta e Ampea. Abstenção (1 voto): MPMG.  
1464 Ausências (6 ausências): Seinfra, Epamig, Ponto Terra, IHMBIO, Uemg e  
1465 PUC Minas. Justificativa de abstenção. Conselheiro Lucas Marques  
1466 Trindade: “Abstenção com base na Regra Geral do Ato 2 da Corregedoria  
1467 Geral do Ministério Público.” **7.4) Alcir Araújo Nascimento/Lote 21,**  
1468 **Quadra 12 - Condomínio Quintas do Sol - Nova Lima/MG - PA/SEI/Nº**  
1469 **2100.01.0070667/2021-90 - Tipo de Intervenção: Supressão de**  
1470 **cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo -**  
1471 **Área Requerida: 0,0400 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0400 ha.**  
1472 **Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária.**  
1473 **Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Centro Sul.**  
1474 Intervenção ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer  
1475 Único. Votos favoráveis (18 votos): Seapa, Sede, SEE, Seinfra, Epamig,  
1476 SEF, PMMG, Crea/MG, Prefeitura de Belo Horizonte, Fiemg, Faemg, CMI,  
1477 Ocemg, Ponto Terra, Zeladoria do Planeta, Uemg, PUC Minas e Ampea.  
1478 Abstenção (1 voto): MPMG. Ausência. (1 ausência): IHMBIO. Justificativa  
1479 de abstenção. Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Abstenção com base  
1480 na Regra Geral do Ato 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público,  
1481 salientando que os itens 7.7, 7.8 e 7.12 possuem sobreposições de  
1482 compensação a que o Ministério Público reputa incorretas.” **7.5) HLZ Alfa**  
1483 **Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda./Lote 02, Quadra 11 -**  
1484 **Condomínio Quintas do Sol - Nova Lima/MG - PA/SEI/Nº**  
1485 **2100.01.0070408/2021-02 - Tipo de Intervenção: Supressão de**  
1486 **cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo -**  
1487 **Área Requerida: 0,0489 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0489 ha.**  
1488 **Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária.**  
1489 **Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Centro Sul.**  
1490 Intervenção ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer  
1491 Único. Votos favoráveis (18 votos): Seapa, Sede, SEE, Seinfra, Epamig,  
1492 SEF, PMMG, Crea/MG, Prefeitura de Belo Horizonte, Fiemg, Faemg, CMI,  
1493 Ocemg, Ponto Terra, Zeladoria do Planeta, Uemg, PUC Minas e Ampea.  
1494 Abstenção (1 voto): MPMG. Ausência. (1 ausência): IHMBIO. Justificativas  
1495 de abstenção. Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Abstenção com base  
1496 na Regra Geral do Ato 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público,  
1497 salientando que os itens 7.7, 7.8 e 7.12 possuem sobreposições de

1498 compensação a que o Ministério Público reputa incorretas.” **7.6) Mônica**  
1499 **Maria Fernandes de Mello/Lote 04, Quadra 16 - Condomínio Quintas do**  
1500 **Sol - Nova Lima/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0069343/2021-45 - Tipo de**  
1501 **Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para**  
1502 **uso alternativo do solo - Área Requerida: 0,0450 ha - Área Passível de**  
1503 **Aprovação: 0,0450 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional**  
1504 **Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio.**  
1505 **Apresentação: URFBio Centro Sul.** Intervenção ambiental aprovada por  
1506 unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis (18 votos):  
1507 Seapa, Sede, SEE, Seinfra, Epamig, SEF, PMMG, Crea/MG, Prefeitura de  
1508 Belo Horizonte, Fiemg, Faemg, CMI, Ocemg, Ponto Terra, Zeladoria do  
1509 Planeta, Uemg, PUC Minas e Ampea. Abstenção (1 voto): MPMG. Ausência.  
1510 (1 ausência): IHMBIO. Justificativas de abstenção. Conselheiro Lucas  
1511 Marques Trindade: “Abstenção com base na Regra Geral do Ato 2 da  
1512 Corregedoria Geral do Ministério Público, salientando que os itens 7.7, 7.8  
1513 e 7.12 possuem sobreposições de compensação a que o Ministério Público  
1514 reputa incorretas.” **7.7) Wendelling Atila Correia de Andrade/Lote 16,**  
1515 **Quadra 03 - Condomínio Arvoredo - Nova Lima/MG - PA/SEI/Nº**  
1516 **2100.01.0013900/2022-02 - Tipo de Intervenção: Supressão de**  
1517 **cobertura vegetal nativa com ou sem destoca para uso alternativo do**  
1518 **solo - Área Requerida: 0,1000 ha - Área Passível de Aprovação: 0,1000**  
1519 **ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana**  
1520 **Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio**  
1521 **Metropolitana.** Intervenção ambiental aprovada por unanimidade nos  
1522 termos do Parecer Único. Votos favoráveis (18 votos): Seapa, Sede, SEE,  
1523 Seinfra, Epamig, SEF, PMMG, Crea/MG, Prefeitura de Belo Horizonte,  
1524 Fiemg, Faemg, CMI, Ocemg, Ponto Terra, Zeladoria do Planeta, Uemg,  
1525 PUC Minas e Ampea. Abstenção (1 voto): MPMG. Ausência. (1 ausência):  
1526 IHMBIO. Justificativas de abstenção. Conselheiro Lucas Marques Trindade:  
1527 “Abstenção com base na Regra Geral do Ato 2 da Corregedoria Geral do  
1528 Ministério Público, salientando que os itens 7.7, 7.8 e 7.12 possuem  
1529 sobreposições de compensação a que o Ministério Público reputa  
1530 incorretas.” **7.8) Raquel Fernandes de Carvalho/Lote 03, Quadra 10 -**  
1531 **Condomínio Mirante da Mata - Nova Lima/MG - PA/SEI/Nº**  
1532 **2100.01.0011281/2022-02 - Tipo de Intervenção: Supressão de**  
1533 **cobertura vegetal nativa com ou sem destoca para uso alternativo do**  
1534 **solo - Área Requerida: 0,0357 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0357**  
1535 **ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana**  
1536 **Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio**  
1537 **Metropolitana.** Intervenção ambiental aprovada por unanimidade nos  
1538 termos do Parecer Único. Votos favoráveis (18 votos): Seapa, Sede, SEE,  
1539 Seinfra, Epamig, SEF, PMMG, Crea/MG, Prefeitura de Belo Horizonte,  
1540 Fiemg, Faemg, CMI, Ocemg, Ponto Terra, Zeladoria do Planeta, Uemg,

1541 PUC Minas e Ampea. Abstenção (1 voto): MPMG. Ausência. (1 ausência):  
1542 IHMBIO. Justificativas de abstenção. Conselheiro Lucas Marques Trindade:  
1543 “Abstenção com base na Regra Geral do Ato 2 da Corregedoria Geral do  
1544 Ministério Público, salientando que os itens 7.7, 7.8 e 7.12 possuem  
1545 sobreposições de compensação a que o Ministério Público reputa  
1546 incorretas.” **7.9) Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. - Itabirito/MG -**  
1547 **PA/Nº 09020000135/19 - PA/SEI/Nº 2100.01.0062224/2020-07 - Tipos de**  
1548 **Intervenções: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para**  
1549 **uso alternativo do solo - Área Requerida: 0,4400 ha - Área Passível de**  
1550 **Aprovação: 0,4400 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional**  
1551 **Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Inicial e**  
1552 **Médio; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas -**  
1553 **Área Requerida: 1,9600 ha - Área Passível de Aprovação: 1,9600 ha.**  
1554 **Apresentação: URFBio Centro Sul. Processo retirado de pauta com**  
1555 **pedido de vista das entidades MPMG, Fiemg, CMI, IHMbio e Zeladoria do**  
1556 **Planeta. 7.10) Ferro + Mineração S.A. - Ouro Preto e Congonhas/MG -**  
1557 **PA/SEI/Nº 2100.01.0059632/2021-51 - Tipos de Intervenções:**  
1558 **Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso**  
1559 **alternativo do solo - Área Requerida: 4,1500 ha - Área Passível de**  
1560 **Aprovação: 4,1500 ha. Fitofisionomias: Floresta Estacional**  
1561 **Semidecidual Montana Secundária e Campo Rupestre. Estágios de**  
1562 **Regeneração: Inicial e Médio; Intervenção com supressão de cobertura**  
1563 **vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP - Área**  
1564 **Requerida: 0,6500 ha - Área Passível de Aprovação: 0,6500 ha.**  
1565 **Fitofisionomias: Floresta Estacional Semidecidual Montana**  
1566 **Secundária e Campo Rupestre. Estágios de Regeneração: Inicial e**  
1567 **Médio; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em**  
1568 **Áreas de Preservação Permanente - APP - Área Requerida: 0,7200 ha -**  
1569 **Área Passível de Aprovação: 0,7200 ha; Corte ou aproveitamento de**  
1570 **árvores isoladas nativas vivas - Área Requerida: 4,8200 ha - Área**  
1571 **Passível de Aprovação: 4,8200 ha. Apresentação: URFBio Centro Sul.**  
1572 **Processo retirado de pauta com pedido de vista das entidades Fiemg, CMI,**  
1573 **IHMbio e Zeladoria do Planeta. 7.11) Arthur Lauterjung Salgado**  
1574 **Mourão/Lote 07A, Quadra 02 - Condomínio Arvoredo - Nova Lima/MG -**  
1575 **PA/SEI/Nº 2100.01.0075393/2021-43 - Tipo de Intervenção: Supressão**  
1576 **de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca para uso alternativo**  
1577 **do solo - Área Requerida: 0,0479 ha - Área Passível de Aprovação:**  
1578 **0,0479 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana**  
1579 **Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio**  
1580 **Metropolitana. Intervenção ambiental aprovada por unanimidade nos**  
1581 **termos do Parecer Único. Votos favoráveis (18 votos): Seapa, Sede, SEE,**  
1582 **Seinfra, Epamig, SEF, PMMG, Crea/MG, Prefeitura de Belo Horizonte,**  
1583 **Fiemg, Faemg, CMI, Ocemg, Ponto Terra, Zeladoria do Planeta, Uemg,**

1584 PUC Minas e Ampea. Abstenção (1 voto): MPMG. Ausência. (1 ausência):  
1585 IHMBIO. Justificativas de abstenção. Conselheiro Lucas Marques Trindade:  
1586 “Abstenção com base na Regra Geral do Ato 2 da Corregedoria Geral do  
1587 Ministério Público, salientando que os itens 7.7, 7.8 e 7.12 possuem  
1588 sobreposições de compensação a que o Ministério Público reputa  
1589 incorretas.” **7.12) Mônica Jacqueline Sifuentes/Lote 10, Quadra 28 -**  
1590 **Condomínio Jardins de Petrópolis - Nova Lima/MG - PA/SEI/Nº**  
1591 **2100.01.0076177/2021-21 - Tipo de Intervenção: Supressão de**  
1592 **cobertura vegetal nativa com ou sem destoca para uso alternativo do**  
1593 **solo - Área Requerida: 0,1668 ha - Área Passível de Aprovação: 0,1668**  
1594 **ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana**  
1595 **Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio**  
1596 **Metropolitana.** Intervenção ambiental aprovada por unanimidade nos  
1597 termos do Parecer Único. Votos favoráveis (18 votos): Seapa, Sede, SEE,  
1598 Seinfra, Epamig, SEF, PMMG, Crea/MG, Prefeitura de Belo Horizonte,  
1599 Fiemg, Faemg, CMI, Ocemg, Ponto Terra, Zeladoria do Planeta, Uemg,  
1600 PUC Minas e Ampea. Abstenção (1 voto): MPMG. Ausência. (1 ausência):  
1601 IHMBIO. Justificativas de abstenção. Conselheiro Lucas Marques Trindade:  
1602 “Abstenção com base na Regra Geral do Ato 2 da Corregedoria Geral do  
1603 Ministério Público, salientando que os itens 7.7, 7.8 e 7.12 possuem  
1604 sobreposições de compensação a que o Ministério Público reputa  
1605 incorretas.” **8) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem  
1606 tratados, o presidente Vítor Reis Salum Tavares agradeceu a presença de  
1607 todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

1608

1609

1610

1611

1612

---

APROVAÇÃO DA ATA

1613

1614

1615

---

**Vítor Reis Salum Tavares**

1616

**Presidente suplente da URC Central Metropolitana**